Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 19 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XLVI * N.º 269 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3

DECRETO N.º 63.110, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 3

DECRETO N.º 63.111, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 3

DECRETO N.º 63.112, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 5

PORTARIA SEMAD N.º 3.902, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 5

COMUNICAÇÃO - PROCESSO N.º 15901.019801/2026 5

EXTRATO DO CONTRATO N.º 759/2026 5

EXTRATO DO CONTRATO N.º 760/2026 5

EXTRATO DO CONTRATO N.º 761/2026 6

PORTARIA N.º 2.358/2026 - DO CONTRATO N.º 386/2025 – SUBSTITUIÇÃO 6

PORTARIA N.º 2.360/2026 - DO CONTRATO N.º 707/2025 – SUBSTITUIÇÃO 7

PORTARIA N.º 2.387/2026 - DO CONTRATO N.º 759/2026 7

PORTARIA N.º 2.388/2026 - DO CONTRATO N.º 715/2026 – SUBSTITUIÇÃO 8

PORTARIA N.º 2.389/2026 - DO CONTRATO N.º 760/2026 8

PORTARIA N.º 2.393/2026 - DO CONTRATO N.º 761/2026 9

PORTARIA N.º 2.395/2026 - SEMUS/MA, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 9

PORTARIA N.º 2.396/2026 - SEMUS, 19 DE NOVEMBRO DE 2026 13

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2026 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 14

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N.º 5343850/2026 - PROCESSO SEI N.º 13101.007818/2026 14

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N.º 5355026/2026 - PROCESSO SEI N.º 13101.009286/2026 14

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N.º 5365334/2026 - PROCESSO SEI N.º 13101.007765/2026 14

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N.º 5368688/2026 - PROCESSO SEI N.º 13101.005987/2026 15

PORTARIA N.º 451, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 - PROCESSO N.º 13101.017706/2026 15

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 15

PORTARIA N.º 421/2026 - SEMFAZ, 18 DE NOVEMBRO DE 2026 15

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2026 - 5º BIMESTRE 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 16

PORTARIA N.º 141, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 16

PORTARIA N.º 142, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 16

PORTARIA N.º 143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 17

PORTARIA N.º 144, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 17

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU 18

TERMO DE ADESÃO À ARP N.º 008/2026/CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 18

PORTARIA N.º 83, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 18

PORTARIA N.º 5362817/2026-GAB/SEMUSC 18

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 30

ERRATA DA PORTARIA N.º 42/2026 – SEMIT, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 30

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 199/2025 – SEMIT 30

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 199/2025 – SEMIT 31

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM 31

PORTARIA N.º 20/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 31

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 31

PORTARIA N.º 61, DE NOVEMBRO DE 2026 31

RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 12/2026 - CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES PARA HABILITAÇÃO 31

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 46

PORTARIA N.º 154/2026 - SEMCAS 46

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 296/2026 46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 297/2026 51

PORTARIA N.º 13/2026 - CPL/PRES/GAB 57

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 623/2025 57

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 58

PORTARIA N.º 85 - CGM, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 58

PORTARIA N.º 86 - CGM, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 59

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 59

EXTRATO DO CONTRATO N.º 33/2026 59

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 59

PORTARIA N.º 767, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 59

PORTARIA N.º 768, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 59

PORTARIA N.º 769, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 60

PORTARIA N.º 770, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 61

PORTARIA N.º 771, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 61

PORTARIA N.º 772, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 62

PORTARIA N.º 773, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 62

PORTARIA N.º 774, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 63

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 63

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDIFISMA 63

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO SINDIFISMA 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 63.110, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso V e 6º da Lei n.º 7.823, de 02 de março de 2026 e Art. 25, § 2º do Decreto n.º 62.284, de 02 de março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 63110 de 17 de Novembro de 2026

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	832	31101.1339202102.295.3.3.50.41.1500001110	600.000,00	ANULAÇÃO	711	11101.1442202012.020.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 600.000,00

Resumo Geral

Anulação	**600.000,00**

Publicado por: Darlonson da Silva Moraes
Código identificador: e37e3733-4834-4a98-8b79-ce8ad3929947

DECRETO N.º 63.111, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 6º da Lei n.º 7.823, de 02 de março de 202 6 e Art. 25, § 2º do Decreto n.º 62.284, de 02 de março de 202 6.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 63111 de 17 de Novembro de 2026

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	907	31101.1339202102.295.3.3.50.43.1719000000	990.000,00	ANULAÇÃO	824	31101.1339202102.295.3.3.60.45.1719000000

Anulação: R$ 990.000,00

Resumo Geral

Anulação	**990.000,00**

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coêlho
Código identificador: 5c432cfd-4ac6-44db-97be-8489e45424ba

DECRETO N.º 63.112, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 279.142,48 (duzentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 6º da Lei n.º 7.823, de 02 de março de 2026 e Art. 25, § 2º do Decreto n.º 62.284, de 02 de março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R$ 279.142,48 (duzentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 63112 de 17 de Novembro de 2026

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	819	31101.1339202102.295.3.3.90.39.1500000000	8.623,42	ANULAÇÃO	186	11102.0442202052.032.3.3.90.30.1500000000
2	819	31101.1339202102.295.3.3.90.39.1500000000	50.000,00	ANULAÇÃO	187	11102.0442202052.032.3.3.90.39.1500000000
3	819	31101.1339202102.295.3.3.90.39.1500000000	19.000,00	ANULAÇÃO	190	11102.0439202052.033.3.3.90.39.1500000000
4	819	31101.1339202102.295.3.3.90.39.1500000000	1.376,58	ANULAÇÃO	187	11102.0442202052.032.3.3.90.39.1500000000
5	819	31101.1339202102.295.3.3.90.39.1500000000	50.000,00	ANULAÇÃO	191	11102.0439202052.034.3.3.90.30.1500000000
6	819	31101.1339202102.295.3.3.90.39.1500000000	140.000,00	ANULAÇÃO	192	11102.0439202052.034.3.3.90.39.1500000000
7	819	31101.1339202102.295.3.3.90.39.1500000000	10.142,48	ANULAÇÃO	201	11102.0439202052.033.3.3.90.30.1500000000

Anulação: R$ 279.142,48

Resumo Geral

Anulação	**279.142,48**

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coêlho
Código identificador: 9ad89484-6367-443c-a4ce-1e7113056f6e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 3.902, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** , no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 1º, II, alínea "n"), do Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, em conformidade com o ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no Diário Oficial do Município n.º 448, de 30/08/2023, e com fundamento no art.117 da Lei 4.615 de 19 de junho de 2006 e o constante no **Processo n.º 18101.007427/2026.**

RESOLVE:

Art. 1° Conceder, nos termos do art. 117 da Lei n.º 4.615/2006, e conforme Portaria n.º 5.906/2023 GAB-SEMUS, o **Adicional pelo Desempenho em Grupo de Trabalho Técnico ou Científico** ao servidor Anderson Cristiano Colins Martins, matrícula n.º 41539, ocupante do cargo de TMNS – Vigilância e Fiscalização Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS., no percentual de **100% (cem por cento)** sobre seus vencimentos básicos, a partir de **11 de outubro de 2023, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.**

Dê-se ciência. Publique-se c Cumpra-se

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1927d837-d072-4a4d-b1b8-bd46fc758919

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

COMUNICAÇÃO - PROCESSO N.º 15901.019801/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS**), inscrita no CNPJ nº 13.816.886/0001-98, por meio de sua representante legal, Flávia Raquel Fernandes Ramos Ribeiro, portadora do CPF nº 829.XXX.XXX-XX, torna público que Requereu a renovação da Licença Ambiental Prévia (LP) N° 24/2026 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) para o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado na Rua 02, Quadra 64, Bloco A, nº 24, Cidade Olímpica, São Luís/MA, CEP 65110-000, com a finalidade de atestar a viabilidade ambiental para a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas, conforme dados constantes no processo nº 15901.019801/2026.

Publicado por: Danielle Rogéria Mota da Silva
Código identificador: bbc9f21a-e268-4ec8-8d65-f4ee5289f3c0

EXTRATO DO CONTRATO N.º 759/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
PROCESSO Nº	**15901.035227/2026**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024.**
MODALIDADE	**2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 45/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.122/2025 – CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202322.148**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**171**
NOTA DE EMPENHO	**2470/2026**
VALOR	**R$ 10.702,08 (Dez mil e setecentos e dois reais e oito centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e correlatos, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**18 de novembro de 2026.**

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: b9d070fc-5a9b-470e-9603-144b1274b0f5

EXTRATO DO CONTRATO N.º 760/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MRV PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**
PROCESSO Nº	**15901.034554/2026**

FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.155/2024, DECRETO Nº 62.276/2026**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 233/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.044/2026/CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202322.148**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**118**
NOTA DE EMPENHO	**2559/2026**
VALOR	**R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição e fornecimento de Materiais Médico hospitalares (MMH's) para atender as Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**18 de novembro de 2026.**

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: 726edc23-fd99-41c1-acc8-9043af242dd2

EXTRATO DO CONTRATO N.º 761/2026

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**
CONTRATADA	**FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA**
PROCESSO Nº	**15901.033476/2026.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.155/2024 Nº 60.157/2024.**
MODALIDADE	**2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.154/2025.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202322.148**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.32**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**58**
NOTA DE EMPENHO	**2494/2026**
VALOR	**$ 70.017,02 (Setenta mil e dezessete reais e dois centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Fornecimento de cadeiras de rodas e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.154/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**18 de novembro de 2026.**

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: e39fbc90-9954-44aa-b9d0-72f2ed41aad6

PORTARIA N.º 2.358/2026 - DO CONTRATO N.º 386/2025 – SUBSTITUIÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS** , nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 237, do dia 08 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 386/2025** , firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços continuados de licenciamento de uso de software para gestão clínica de qualidade e desempenho dos leitos de UTI/UCI adulto do Hospital Dr. Clementino Moura(Socorrão II) e Hospital da Mulher; e UTI/UCI pediátrica do Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos (Criança), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 74, inciso I da lei nº14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025, PROCESSO SEI 15901.006936/2024.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
CRISTIANE CARVALHO SOUSA BRANDÃO	ENFERMEIRA/SARS	20247	649.xxx.xxx - xx
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
VANESSA E SILVA ROCHA	DIRETORA GERAL – HOSP. DA MULHER	27018	815.xxx.xxx - xx
SARA COSTA SERRA	COORD. DE ENFERMAGEM UTI – SOCORRÃO 2	25964	643.xxx.xxx - xx
EDHYNILDA ALMEIDA SANTOS COSTA	GERENTE DE ENFERMAGEM - HOSPITAL DA CRIANÇA	63146	664.xxx.xxx - xx

II – Pelo presente instrumento ficam revogados os efeitos da Portaria nº 1723/2025 de 12/09/2025;

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

IV - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: 7584a179-c1c3-44b1-adc8-61e80ec6b8c3

PORTARIA N.º 2.360/2026 - DO CONTRATO N.º 707/2025 – SUBSTITUIÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS** , nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 237, do dia 08 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 707/2025,** firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para a execução dos serviços de construção de Maternidade de 100 leitos com 8.205,64m², com fornecimento de todo material e mão de obra necessária, a ser localizada na Avenida Norte Externa, s/n, Cidade Operária, São Luís – MA, CEP 65137-000, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, relativo à **CONCORRÊNCIA Nº 90007/2025; PROCESSO Nº 15901.010514/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
KARLA MELYSSA MORAES FONTENELLE	ANALISTA TÉCNICO	52003	608.xxx.xxx - xx
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
EDILBERT PINHEIRO CORRÊA	ASSISTENTE TECNICO NIVEL SUPERIOR	6468693	056.xxx.xxx - xx

II – Pelo presente instrumento ficam revogados os efeitos da Portaria nº 61/2026 de 15/01/2026;

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

IV - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: d307b51d-dbff-4744-8dd0-b9d830b7a54b

PORTARIA N.º 2.387/2026 - DO CONTRATO N.º 759/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 237, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art.117 da Lei 14.133/2021 e, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 759/2026** , firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** , cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e correlatos, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 45/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.122/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO Nº 15901.035227/2026/SEMUS.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.XXX.XXX - XX
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – SARS	6469205	600.XXX.XXX - XX
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.XXX.XXX - XX
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.XXX.XXX - XX

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: 4413ffd6-67bb-4133-addb-1024703b4076

PORTARIA N.º 2.388/2026 - DO CONTRATO N.º 715/2026 – SUBSTITUIÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS** , nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 237, do dia 08 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 715/2026,** firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MOVEIS ANDRADE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA,** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 586/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.081/2025 – CPL/PMSL/MA, SEI Nº 15901.002077/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ORLENE NASCIMENTO DA SILVA	COORDENADORA DOS AMBULATÓRIOS - REDE	6469190	053.xxx.xxx - xx
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LUENA MARIA SOUZA SILVA	FARMACÊUTICA - APOIO TÉCNICO SARS	7881	178.xxx.xxx - xx
ALANA DE JESUS LOPES OLIVEIRA	ENFERMEIRA / APOIO TÉCNICO SARS	6469257	029.xxx.xxx - xx

II – Pelo presente instrumento ficam revogados os efeitos da Portaria nº 2357/2026 de 16/11/2026;

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

IV - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: 7f154fa7-cfef-4651-8f49-2fa1d00b8111

PORTARIA N.º 2.389/2026 - DO CONTRATO N.º 760/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 237, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art.117 da Lei 14.133/2021 e, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 760/2026** , firmado entre o Fundo

Municipal de Saúde e a empresa **MRV PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA** , cujo objeto é a aquisição e fornecimento de Materiais Médico hospitalares (MMH's) para atender as Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 233/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.044/2026/CPL/PMSL/MA, PROCESSO Nº 15901.034554/2026.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – SARS	6469205	600.XXX.XXX - XX
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.XXX.XXX - XX
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.XXX.XXX - XX

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: c7fdd96a-76ee-4a5f-af21-97561c882bc9

PORTARIA N.º 2.393/2026 - DO CONTRATO N.º 761/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 237, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art.117 da Lei 14.133/2021 e, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 761/2026** , firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA** , cujo objeto é a Fornecimento de cadeiras de rodas e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.154/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.154/2025, PROCESSO Nº 15901.033476/2026 .**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JANICELMA FERNANDES DE SOUSA GUALTER	Coordenadora de Atenção à Pessoa com Deficiência	23145	751.XXX.XXX - XX
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
THAMARA ODRIGUES PESTANA	Enfermeira	44693	010.XXX.XXX - XX
LUDIMILA MONTEIRO DE ALMEIDA MENEZES	APÓIO TÉCNICO SARS	6469259	017.XXX.XXX - XX

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Rossana Cristina Marques Reis
Código identificador: 02110b69-d621-4046-902e-a6095a5b858c

PORTARIA N.º 2.395/2026 - SEMUS/MA, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui procedimentos de verificação de conformidade processual das despesas, atribui às Superintendências a análise da conformidade e a assinatura do checklist de conformidade processual dos contratos a elas vinculados, estabelece o fluxo interno de liquidação e pagamento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS** , FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBERIO, nomeada por meio de Ato Municipal datado de 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 237, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 98 da Lei Orgânica do Município de São Luís e regimentais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente quanto aos procedimentos de execução da despesa pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.143, de 6 de novembro de 2026, que alterou a estrutura e as competências da Controladoria-Geral do Município – CGM;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 63.081, de 10 de novembro de 2026, que revogou o Decreto Municipal nº 54.356, de 10 de janeiro de 2020, e estabeleceu novos procedimentos para a tramitação e análise dos processos de despesa no âmbito da Administração Pública Municipal, afastando a obrigatoriedade de análise prévia e centralizada pela Controladoria-Geral do Município – CGM e atribuindo aos órgãos e

entidades a responsabilidade pela regular instrução processual, observadas as competências e responsabilidades dos agentes envolvidos na execução da despesa pública;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, organizada em Secretarias Adjuntas e Superintendências responsáveis pela demanda, gestão e acompanhamento dos contratos e das despesas de suas respectivas áreas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da instrução processual, a segregação de funções, a rastreabilidade dos atos administrativos e a definição das responsabilidades dos agentes envolvidos na execução da despesa pública;

CONSIDERANDO a diversidade das despesas executadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, que demandam procedimentos de análise compatíveis com a natureza de cada objeto.

CAPÍTULO I – DOS PROCEDIMENTOS DE CONFORMIDADE PROCESSUAL

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, procedimentos internos de verificação de conformidade dos processos administrativos de despesa, a serem realizados em duas etapas, previamente à liberação do pagamento pelo ordenador de despesa.

§ 1º A primeira etapa compreenderá a verificação da conformidade da instrução processual e será realizada em duas fases sucessivas:

I – análise da instrução processual pela Superintendência à qual estiver vinculado o contrato, com assinatura do **Checklist de Conformidade Processual** pelo respectivo Superintendente;

II – análise do Checklist de Conformidade Processual pelo Núcleo de Análise de Conformidade do Setor Financeiro, que deferirá ou não a conformidade da instrução processual com base no checklist anexado.

§ 2º A segunda etapa compreenderá a análise da instrução processual quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, a ser realizada pela Coordenação de Execução Orçamentária, com assinatura do **Checklist de Execução Orçamentária** , e posterior assinatura dos documentos de liquidação pelo liquidante e pelo ordenador de despesa.

§ 3º Concluídas as etapas, os autos serão encaminhados ao ordenador de despesa, que efetuará a análise no sistema mediante a conformidade atestada pelas partes, para posterior pagamento da despesa.

CAPÍTULO II – DA PRIMEIRA ETAPA: CONFORMIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I – Da análise pelas Superintendências

Art. 2º A análise da conformidade da instrução processual de cada contrato, ata de registro de preços, convênio, instrumento congênere ou despesa será realizada pela Superintendência à qual estiver vinculado, conforme a estrutura organizacional da SEMUS, com assinatura do Checklist de Conformidade Processual pelo respectivo Superintendente.

§ 1º A vinculação de cada contrato a uma Superintendência observará a unidade responsável pela demanda, pela gestão e pela fiscalização da execução do objeto.

§ 2º Os contratos e despesas vinculados diretamente ao Gabinete do Secretário e às unidades a ele diretamente subordinadas terão o Checklist de Conformidade Processual assinado pelo Chefe de Gabinete ou pelo dirigente da respectiva unidade, que exercerá, para os fins desta Portaria, as atribuições conferidas ao Superintendente.

§ 3º Os contratos ou despesas que envolvam mais de uma Superintendência serão analisados pela Superintendência responsável pela gestão do contrato, cabendo às demais prestar as informações e os documentos necessários.

§ 4º Nas hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento, o Superintendente será substituído por seu substituto legal.

Art. 3º Compete à Superintendência à qual estiver vinculado o contrato ou a despesa:

I – verificar a presença dos documentos necessários à regular instrução processual, conforme a natureza da despesa;

II – conferir a existência e a pertinência dos instrumentos contratuais, termos aditivos, apostilamentos, atas de registro de preços, convênios e demais instrumentos aplicáveis, bem como sua vigência;

III – verificar a existência dos documentos comprobatórios da execução do objeto, incluindo relatórios de fiscalização, boletins de medição, termos de recebimento, atestos e demais documentos pertinentes;

IV – verificar a compatibilidade documental entre o objeto contratado, a despesa apresentada e os documentos comprobatórios de sua execução;

V – observar os roteiros orientadores e checklists aprovados pela Controladoria-Geral do Município, conforme a natureza da despesa e possíveis atualizações;

VI – identificar inconsistências, omissões documentais ou divergências e promover o seu saneamento junto às unidades competentes, previamente à assinatura do checklist;

VII – preencher e assinar, por intermédio do Superintendente, o Checklist de Conformidade Processual;

VIII – encaminhar os autos ao Núcleo de Análise de Conformidade do Setor Financeiro, após a assinatura do checklist.

§ 1º A análise de que trata este artigo terá natureza de verificação documental e administrativa, não substituindo as atribuições dos fiscais e gestores de contratos, responsáveis técnicos, unidades requisitantes ou demais agentes responsáveis pela execução, fiscalização, atestação e recebimento do objeto.

§ 2º Nos processos referentes a obras e serviços de engenharia, a análise documental não substituirá a avaliação técnica de engenharia, a medição ou a fiscalização da execução contratual.

§ 3º Nos processos referentes a convênios, programas, parcerias e prestadores de serviços de saúde complementares ao SUS, deverão ser observadas as exigências documentais específicas dos respectivos instrumentos e das normas que disciplinam a aplicação dos recursos.

§ 4º Os autos não poderão ser encaminhados ao Núcleo de Análise de Conformidade do Setor Financeiro sem o Checklist de Conformidade Processual devidamente assinado pelo Superintendente.

Seção II – *Da análise pelo Núcleo de Análise de Conformidade*

Art. 4º Após a assinatura do Checklist de Conformidade Processual, os autos serão encaminhados ao Setor Financeiro, ao Núcleo de Análise de Conformidade, ao qual compete:

I – verificar a existência do Checklist de Conformidade Processual, devidamente assinado pelo Superintendente da área à qual o contrato ou a despesa estiver vinculado;

II – analisar o checklist, verificando a compatibilidade entre os itens atestados e os documentos constantes dos autos;

III – deferir ou indeferir a conformidade da instrução processual, mediante manifestação nos autos;

IV – em caso de indeferimento, registrar as inconsistências identificadas e devolver os autos à Superintendência de origem para saneamento.

§ 1º Ficam designados para compor o Núcleo de Análise de Conformidade os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Edenilce Moreira	Coordenador(a)	14942
Antônio Benedito O. Gomes	Analista	5152
Cléia Maria de Carvalho Santos	Analista	5568
Erika de Lourdes S. de Araújo	Analista	6467941
Januária Alves e Silva Nogueira	Analista	551717
João Lázaro L. Everton	Analista	14079
Marany de Menezes G. Dominici	Analista	8305
Reginaldo Santos Aguiar Filho	Analista	26198

§ 2º Saneadas as pendências, a Superintendência de origem complementará ou assinará novo Checklist de Conformidade Processual, retornando os autos ao Núcleo para reanálise dos pontos objeto de diligência.

§ 3º O deferimento da conformidade pelo Núcleo não afasta a responsabilidade da Superintendência e do Superintendente pelas informações atestadas no checklist.

§ 4º Somente os processos com conformidade da instrução processual deferida pelo Núcleo prosseguirão para a segunda etapa.

CAPÍTULO III – DA SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º Deferida a conformidade da instrução processual, os autos serão encaminhados à Coordenação de Execução Orçamentária, para análise dos aspectos orçamentários e financeiros, previamente à emissão da Nota de Liquidação e da Ordem de Pagamento.

§ 1º A análise de que trata este artigo compreenderá:

I – verificação do empenho, quanto à sua existência, à classificação orçamentária, à suficiência de saldo e à correspondência com o credor e o objeto da despesa;

II – verificação do saldo do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento congênere;

III – conferência da Nota Fiscal, quanto à sua validade, aos dados do emitente e do tomador, à descrição do objeto, aos valores, à compatibilidade com o empenho e com o contrato, e ao respectivo atesto;

IV – verificação do enquadramento fiscal das empresas e da incidência das retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis, conforme a natureza do objeto e a legislação vigente;

V – verificação da regularidade fiscal do credor, observadas as exigências legais aplicáveis;

VI – verificação da ordem cronológica dos fatos da despesa, notadamente a precedência do empenho em relação à execução do objeto, e a sequência entre a execução, a emissão da Nota Fiscal e o atesto;

VII – verificação da documentação que fundamente eventuais hipóteses de isenção, imunidade, dispensa de retenção ou tratamento tributário específico;

VIII – observância dos demais procedimentos orçamentários e financeiros pertinentes à execução da despesa.

§ 2º Concluída a análise, a Coordenação de Execução Orçamentária preencherá e assinará o **Checklist de Execução Orçamentária** e procederá à emissão da Nota de Liquidação e da Ordem de Pagamento.

§ 3º Emitidas a Nota de Liquidação e a Ordem de Pagamento, os documentos de liquidação serão assinados pelo liquidante da despesa e pelo ordenador de despesa.

§ 4º Identificadas inconsistências ou pendências de natureza orçamentária, financeira ou fiscal, os autos serão encaminhados à unidade competente para saneamento, previamente à emissão da Nota de Liquidação.

§ 5º A análise prevista neste artigo ficará restrita aos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, não substituindo a verificação realizada na primeira etapa, tampouco os atos de fiscalização, atestação e recebimento do objeto.

CAPÍTULO IV – DA ORDENAÇÃO E DO PAGAMENTO DA DESPESA

Art. 6º Emitidas e assinadas a Nota de Liquidação e a Ordem de Pagamento, os autos serão encaminhados ao ordenador de despesa, que efetuará a análise no sistema informatizado de gestão municipal mediante a conformidade atestada pelas partes, para posterior pagamento da despesa.

§ 1º Considera-se conformidade atestada pelas partes:

I – o Checklist de Conformidade Processual assinado pelo Superintendente;

II – o deferimento da conformidade da instrução processual pelo Núcleo de Análise de Conformidade;

III – o Checklist de Execução Orçamentária assinado pela Coordenação de Execução Orçamentária;

IV – os documentos de liquidação assinados pelo liquidante e pelo ordenador de despesa.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde, na condição de titular da pasta e gestor do Fundo Municipal de Saúde, a liberação das Ordens de Pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 3º Na ausência ou impedimento do titular, a liberação poderá ser realizada pelos Secretários Adjuntos que detenham competência para a prática do ato, nos limites e condições estabelecidos nas respectivas portarias de delegação, observada a natureza da despesa.

§ 4º A conformidade atestada nas etapas previstas nesta Portaria não constitui autorização de pagamento, permanecendo a decisão de liberação da despesa sob responsabilidade do ordenador competente.

CAPÍTULO V – DO FLUXO PROCESSUAL E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Os processos administrativos de despesa observarão, no âmbito da SEMUS e do FMS, o seguinte fluxo:

I – instrução processual pela unidade responsável, com a atestação do fiscal e do gestor do contrato, quando houver;

II – análise da instrução processual e assinatura do Checklist de Conformidade Processual pelo Superintendente ao qual o contrato estiver vinculado;

III – encaminhamento ao Setor Financeiro, ao Núcleo de Análise de Conformidade, para análise do checklist e deferimento ou não da conformidade da instrução processual;

IV – em caso de indeferimento, devolução à Superintendência de origem para saneamento e posterior retorno ao Núcleo;

V – deferida a conformidade, análise dos aspectos orçamentários e financeiros e assinatura do Checklist de Execução Orçamentária pela Coordenação de Execução Orçamentária;

VI – emissão da Nota de Liquidação e da Ordem de Pagamento e assinatura dos documentos de liquidação pelo liquidante e pelo ordenador de despesa;

VII – encaminhamento ao ordenador de despesa, para análise no sistema mediante a conformidade atestada pelas partes;

VIII – pagamento da despesa.

Art. 8º Os processos de despesa deverão permanecer devidamente instruídos, com os documentos comprobatórios, atestações, checklists assinados, manifestação do Núcleo de Análise de Conformidade, Nota de Liquidação, Ordem de Pagamento e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Permanecem obrigatórios os registros das informações dos processos de despesa no Sistema de Controle da Controladoria-Geral do Município – SISCON, conforme orientações expedidas pelo órgão central de controle interno.

Art. 9º A atuação dos agentes referidos nesta Portaria observará os princípios da segregação de funções, da responsabilidade funcional e da rastreabilidade dos atos administrativos, respeitadas as competências específicas de cada unidade.

§ 1º O Superintendente, os servidores do Núcleo de Análise de Conformidade, a Coordenação de Execução Orçamentária, o liquidante e o ordenador de despesa responderão pelos atos e manifestações praticados no exercício de suas atribuições, inclusive pelas informações atestadas nos respectivos checklists.

§ 2º O servidor que atuar na primeira etapa não poderá atuar, no mesmo processo, na análise do Núcleo de Análise de Conformidade nem na análise da Coordenação de Execução Orçamentária.

Art. 10. As unidades administrativas da SEMUS deverão prestar o apoio técnico e documental necessário ao desempenho das atividades de verificação de conformidade, inclusive mediante atendimento às solicitações de esclarecimentos e saneamento processual.

Art. 11. Os casos omissos e as situações excepcionais que demandem providências complementares serão submetidos à apreciação da autoridade competente, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Checklist de Conformidade Processual, o Checklist de Execução Orçamentária e demais instrumentos de análise poderão ser padronizados e atualizados mediante orientações administrativas complementares, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até **31 de dezembro de 2026** , encerrando-se, nessa data, as designações e atribuições específicas nela estabelecidas, salvo disposição expressa em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBERIO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Danielle Rogéria Mota da Silva
Código identificador: c4d9d61a-3b79-478b-9238-62f8ff4eec13

PORTARIA N.º 2.396/2026 - SEMUS, 19 DE NOVEMBRO DE 2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 237, no uso de suas atribuições legais e regimentais;;

CONSIDERANDO os Artigos 35, 36 e 37 do Código de Ética Médica, Capítulo III;

CONSIDERANDO que as Unidades de Urgência e Emergência estão incluídas entre os serviços públicos considerados essenciais; e,

CONSIDERANDO que a falta do Profissional escalado prejudica o funcionamento dos Serviços de Saúde, podendo colocar em risco a vida de pessoas que buscam atendimento nas Unidades de Urgência/Emergência deste Município;

RESOLVE:

I. Art. 1º - Considerar FALTA GRAVE a ausência dos profissionais das Unidades de Urgência/Emergência desta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, escalados para plantões no DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, correspondente ao dia 20 de novembro de 2026, ficando os faltosos passivos das penalidades previstas na Lei 4.615/2006.

II. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde de São Luís/MA

Publicado por: Danielle Rogéria Mota da Silva
Código identificador: ae92a3ac-bb7e-4be6-ae2d-a908dcfb4aa4

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2026

Respaldada no ART. 74, III, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021 e, com base no PARECER Nº 1954/2026 – ASSEJUR/SEMUS (Validação dos Atos Praticados), **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026, originada do Processo nº 15901.038084/2026, que tem como objeto a participação de 5 (cinco) servidores desta Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) no curso "Orçamento Público Integrado com a Execução Orçamentária e Financeira – Turma 6/2026", a ser realizado no período de 25 a 27 de novembro de 2026, no Hotel Blue Tree Premium Paulista, em São Paulo/SP, em favor da **ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, pelo valor total de R$ 21.450,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais).**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

O presente Termo de Ratificação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Danielle Rogéria Mota da Silva
Código identificador: ccda08a1-af9e-42d3-b3bf-266bc9939b12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N.º 5343850/2026 - PROCESSO SEI N.º 13101.007818/2026

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º: 94/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.007818/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INSITUTO EDUCACIONAL DA VINCI DA CIDADE OLÍMPICA , inscrita no **CNPJ Nº 26.666.977/0001-07,** entidade mantenedora do(a) **CRECHE ESCOLA DA VINCI.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 11.932,00 (onze mil e novecentos e trinta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502192.119

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102212.140

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 01, de 18 de fevereiro de 2026, Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2026.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MADALENA RODRIGUES DA SILVA BARBOSA .

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Luciana Alves Pereira Marinho
Código identificador: e7a739bc-8554-4a54-bbfb-b767cb832e19

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N.º 5355026/2026 - PROCESSO SEI N.º 13101.009286/2026

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º: 96/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.009286/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO MARANHÃO , inscrita no **CNPJ Nº 06.012.074/0001-24 ,** entidade mantenedora do(a) **EDUCANDÁRIO SANTO ANTÔNIO .**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 14.644,00 (quatorze mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502192.119

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102212.140

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 01, de 18 de fevereiro de 2026, Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E FÁTIMA MARIA BEZERRA SABÓIA .

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Luciana Alves Pereira Marinho
Código identificador: 32fca74c-2ce4-4dda-a3c5-86b9e51b7705

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N.º 5365334/2026 - PROCESSO SEI N.º 13101.007765/2026

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 98/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 98/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.007765/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL VILA EMBRATEL , inscrita no CNPJ Nº **35.180.504/0001-15** , entidade mantenedora do(a **) CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DA VILA EMBRATEL .**

OBJETO: Este Termo de Aditivo tem por objeto a definição das metas, valores, cronograma de desembolso e prestação de contas, para o ano letivo de 2026, referente ao repasse de recursos para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB** , para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus

aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R$ 668.550,33 (seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e três centavos) .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 13901.1236502172.141

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 1541000000

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, *Decreto Municipal nº 62.152/2025* , Lei nº 14.113/2020, Portaria Interministerial nº 14/2025.

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E WALCLEIA DE FÁTIMA COSTA FERREIRA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica

Publicado por: Luciana Alves Pereira Marinho
Código identificador: 019cc3c9-a4c4-4d10-89fb-fd79dae845a9

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N.º 5368688/2026 - PROCESSO SEI N.º 13101.005987/2026

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.005987/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: UNIÃO DE MORADORES DA VILA EMBRATEL II , inscrita no CNPJ Nº **12.485.264/0001-61** , entidade mantenedora do(a **) ESCOLA COMUNITÁRIA E CULTURAL ALEGRIA DAS CRIANÇAS.**

OBJETO: Retificação material do valor global do repasse financeiro previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração nº 19/2026, em razão de erro material constatado nos autos, sem alteração do objeto da parceria.

ALTERAÇÃO DO VALOR:

Onde se lê: R$ 572.129,79 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

Leia-se: R$ 143.032,44 (cento e quarenta e três mil, trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236502172.141

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1541000000

AMPARO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 34, §1º, inciso II do Decreto Municipal nº 62.152/2025 e Súmula nº 473 do STF.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 19/2026, mantendo-se a data original de celebração (05/10/2026) e sua vigência até 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2026.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E JACQUELINE LEITE.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica

Publicado por: Lucinda Almeida Alcantarino
Código identificador: 09ca2336-25c9-4eba-877e-b245ebe59a00

PORTARIA N.º 451, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 - PROCESSO N.º 13101.017706/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, **Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025** e **Processo nº 13101.017706/2026.**

RESOLVE

Conceder **2,5 (duas diárias e meia)** em nome dos servidores relacionados abaixo para participação do **" EVENTO DO CONACI - CASA FAMILIAR RURAL"** realizado em Brasília, nos dias 18 e 19 de novembro de 2026.

Nome	Matrícula	Cargo
Sâmara Tanabe Viegas	1292	Diretor de Unidade de Ensino “A”
Sidinê Costa Melo	7693	Professor Nível Superior 4

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por: Luciana Alves Pereira Marinho
Código identificador: a78fa409-abd0-4b9e-8b57-5c7ab7cc7d82

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PORTARIA N.º 421/2026 - SEMFAZ, 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato firmado através de NOTA DE EMPENHO Nº 3166/2026, com a **Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM)** .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, conforme os artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por um representante especialmente designado;

CONSIDERANDO as diretrizes da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a regulamentação atual da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o determinado pelo artigo 3º da Portaria Nº 71/2025-GS;

CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo previstas no artigo 6º da Portaria Nº 71/2025-GS;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor André Luís Jacóia, matrícula nº 883642, como Fiscal Técnico do Contrato.

Art. 2º Designar o servidor Luciano Carvalho Braga, matrícula nº 48937, como Fiscal Administrativo do Contrato.

Art. 3º O Contrato firmado através de NOTA DE EMPENHO Nº 3166/2026, celebrado com a empresa **Escola de Gestão Pública Municipal (EGEM) -** CNPJ N ° 08.940.383/0001-90 **,** que trata da

contratação de empresa especializada para para participação do 37º Congresso Nacional da FENAFIM e 4º Congresso Catarinense de Administração Tributária (CONCAAT), a realizar-se de 10 a 13 de novembro de 2026, em Joinville/SC, promovido pela Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais – FENAFIM e realizado pela Associação dos Fiscais e Auditores Tributários Municipais do Estado de Santa Catarina – AFAMESC, totalizando uma carga horária de 24 horas.

Art. 4º Os servidores designados para exercer a função de Fiscal Técnico e Administrativo obrigam-se ao cumprimento integral do disposto na Portaria Nº 71/2025-GS responsabilizando-se pela observância das normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos.

§1º O não cumprimento dessas obrigações poderá resultar em sanções administrativas, conforme a legislação vigente e as normativas internas aplicáveis.

Art. 5º Dê ciência aos interessados.

Art. 6º Autue-se no Proc. Adm. ° 14101.020292/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MONIQUE DE PIERRELEVÉE BRAGANÇA CANTANHEDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

Publicado por: Raquel Nascimento Dutra
Código identificador: 71aa75f4-cc7b-4270-906c-6791064badec

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2026 - 5º BIMESTRE

O conteúdo anexo desta publicação está disponível no caderno de anexos, acessível através do link abaixo:

Documento Anexo:

Acessar documento

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ab653af3-fe59-486b-9f15-a59fe0303b29

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N.º 141, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO** , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, § 2º, do Decreto nº 62.284, de 02 de março de 2026, art. 19 da lei n.º 7.761, de 15 de julho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 62.283, de 02 de março de 2026, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 141 de 18 de Novembro de 2026

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	115	15901.1030202322.152.3.3.60.45.1605000000	361.535,02	ANULAÇÃO	102	15901.1030202322.152.3.3.60.92.1605000000
2	99	15901.1030202322.152.3.3.50.43.1605000000	696.357,44	ANULAÇÃO	101	15901.1030202322.152.3.3.50.92.1605000000
3	49	15901.1030102332.154.3.1.90.04.1605000000	88.000,00	ANULAÇÃO	51	15901.1030102332.154.3.1.90.92.1605000000

Anulação: R$ 1.145.892,46

Resumo Geral

Anulação	**1.145.892,46**

Publicado por: Rafaela Maria Boaes Melo
Código identificador: fb6c7fbe-c328-483f-85ad-78c3d198a25a

PORTARIA N.º 142, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, § 2º, do Decreto nº 62.284, de 02 de março de 2026, art. 19 da lei n.º 7.761, de 15 de julho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 62.283, de 02 de março de 2026, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 142 de 19 de Novembro de 2026

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	55	15901.1030202322.148.3.1.90.04.1500001002	2.767.594,29	ANULAÇÃO	56	15901.1030202322.148.3.1.90.13.1500001002

Anulação: R$ 2.767.594,29

Resumo Geral

Anulação	**2.767.594,29**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 3a38c2a1-12cd-4137-9c1a-809b458cd23a

PORTARIA N.º 143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, § 2º, do Decreto nº 62.284, de 02 de março de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Especial Municipal de Transporte - FEMT, aprovado pelo Decreto nº 62.283, de 02 de março de 2026, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 143 de 19 de Novembro de 2026

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	53	16901.2612202351.022.3.3.90.33.1500000105	170.000,00	ANULAÇÃO	22	16901.2645102351.023.3.3.90.30.1500000105

Anulação: R$ 170.000,00

Resumo Geral

Anulação	**170.000,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: a65ab627-4e4a-4644-a131-54a5778b43ab

PORTARIA N.º 144, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, § 2º, do Decreto nº 62.284, de 02 de março de 2026, art. 19 da lei n.º 7.761, de 15 de julho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, aprovado pelo Decreto nº 62.283, de 02 de março de 2026, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 144 de 19 de Novembro de 2026

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	908	16101.0412204022.001.3.1.90.94.1500000000	62.780,00	ANULAÇÃO	150	16101.0412204022.001.3.1.90.04.1500000000

Anulação: R$ 62.780,00

Resumo Geral

Anulação	**62.780,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 4e70cc30-4372-478f-8f17-20e56f94c558

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU

TERMO DE ADESÃO À ARP N.º 008/2026/CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008 / 2026 / CENTRO NOVO DO MARANHÃO / MA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO/MA

A Secretaria Municipal da Mulher de São Luís/MA, neste ato representada por ÀUREA CRISTINA DA SILVA BORGES , torna pública a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026 / CENTRO NOVO DO MARANHÃO / MA** , realizada pela Prefeitura Municipal de Centro Novo/MA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de buffet, para atender as demandas da SEMMU, conforme consta no processo nº 34101.000112/2026, para contratação da empresa JS CARDOSO COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.737.448/0001-68, no valor estimado de R$ **119.939,06 (cento e dezenove mil, novecentos e trinta e nove reais e seis centavos).**

Dê-se ciência aos interessados e publique-se.

São Luís/MA, 18 de novembro 2026.

ÀUREA CRISTINA DA SILVA BORGES

Secretária Municipal da Mulher

Publicado por: Mirella Vilena de Aguiar
Código identificador: 0cb499b1-1847-4f12-bfb9-d266735fcbc3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA N.º 83, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Decreto nº 29.769, de 15 de janeiro de 2007 e no Processo Administrativo nº 16101.034987/2026.

RESOLVE :

Art.1 º. CONCEDER ao servidor JOSÉ DE RIBAMAR COSTA FERREIRA, Agente Administrativo, Matrícula nº 12930, o equivalente a 04 (quatro) diárias, com objetivo de custear despesas para participação no 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – CBDA 2026 , que ocorrerá nos dias 25 a 27 de novembro de 2026, na cidade de Curitiba/PR.
Art. 2º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º . Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RODRIGO BONCEWICZ DA FONSECA
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

Publicado por: Yanne Ferreira Furtado
Código identificador: 4018290b-89d5-4a74-b56f-aef2472e94e7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

PORTARIA N.º 5362817/2026-GAB/SEMUSC

Dispõe sobre a divulgação das Provas de Admissão e dos respectivos gabaritos oficiais comentados, referentes aos Processos de Promoção por Merecimento de 2025 (reversão do critério de antiguidade) e de 2026 da Guarda Municipal de São Luís – GMSL, e estabelece prazo para interposição de recursos administrativos.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADAN** IA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na qualidade de Presidente das Comissões de Avaliação das Promoções por Merecimento de 2025 (reversão do critério de antiguidade) e de 2026 da Guarda Municipal de São Luís – GMSL;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 5.509/2011, especialmente no art. 15, inciso III, que prevê a Prova de Admissão (PA) como critério avaliativo dos processos promocionais por merecimento da GMSL;

CONSIDERANDO a realização das Provas de Admissão destinadas aos candidatos dos cargos de Guarda Municipal Combatente, Guarda Municipal Salva-Vida e Guarda Municipal Músico, no âmbito dos processos promocionais de 2025 (reversão do critério de antiguidade) e de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade aos cadernos das provas, aos gabaritos oficiais e às respectivas fundamentações legais e técnicas, bem como garantir aos candidatos a possibilidade de impugnação administrativa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, contraditório, ampla defesa e eficiência que norteiam a Administração Pública;

RESOLVE: Art. 1º TORNAR PÚBLICOS os cadernos das Provas de Admissão (PA) aplicadas aos candidatos dos cargos de Guarda Municipal Combatente, Guarda Municipal Salva-Vida e Guarda Municipal Músico, relativos aos Processos de Promoção por Merecimento de 2025 (reversão do critério de antiguidade) e de 2026 da Guarda Municipal de São Luís – GMSL, constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º TORNAR PÚBLICOS os gabaritos oficiais das respectivas provas, acompanhados de suas fundamentações legais e técnicas, constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica assegurado aos candidatos o direito de interpor recurso administrativo contra questões das provas e/ou os respectivos gabaritos oficiais, no período de 23 de novembro de 2026 (segunda-feira) a 24 de novembro de 2026 (terça-feira), inclusive, observadas as regras e formalidades aplicáveis aos processos promocionais.

Art. 4º Os recursos deverão ser dirigidos à respectiva Comissão de Avaliação da Promoção por Merecimento e protocolados na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC ou apresentados por meio de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme os procedimentos administrativos pertinentes.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os recursos protocolados após o prazo fixado no art. 3º ou que não observem os requisitos formais estabelecidos nos atos regulamentadores dos respectivos processos promocionais.

Art. 5º Integram esta Portaria: I – Anexo I: cadernos completos das Provas de Admissão para Combatentes, Salva-Vidas e Músicos; II – Anexo II: gabaritos oficiais comentados e fundamentados das três provas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania
Presidente das Comissões de Avaliação das Promoções por Merecimento da GMSL

ANEXO I – CADERNOS DAS PROVAS DE ADMISSÃO (COMBATENTES, SALVA-VIDAS E MÚSICOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS – PMSL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO 2025 (REVERSÃO DA ANTIGUIDADE) E 2026

CADERNO DE QUESTÕES DA PROVA DE ADMISSÃO

INSTRUÇÕES GERAIS AOS CANDIDATOS:
Verifique se o seu caderno contém 15 (quinze) questões objetivas, de múltipla escolha (A, B, C, D, E), com valor de 1,0 ponto cada.
A duração total da prova é de 01h30min (uma hora e trinta minutos).
Utilize exclusivamente caneta esferográfica de tinta azul ou preta para o preenchimento do Cartão - Resposta.
Não serão computadas questões com rasuras ou marcação dupla.
Não é permitido levar o caderno de provas.
A interpretação dos enunciados e das instruções desta prova faz parte integrante da avaliação, não cabendo ao fiscal prestar esclarecimentos sobre o conteúdo das questões.

CARGO: GUARDA MUNICIPAL COMBATENTE

MÓDULO I – CONHECIMENTOS GERAIS

QUESTÃO 01 – A Lei Municipal n.º 5.509/2011 (Estatuto da Guarda Municipal de São Luís – Promoção: Arts. 13 a 18) define os parâmetros para a ascensão funcional. Segundo as disposições estatutárias, a promoção por merecimento requer que o servidor:

(A) Obtenha, durante o processo de avaliação, o mínimo de 70% (setenta por cento) da média das avaliações.

(B) Seja submetido a uma avaliação de desempenho exclusivamente pelos pares de sua classe.

(C) Cumpra um interstício ininterrupto de 10 anos na mesma classe antes de pleitear a promoção.

(D) Tenha o Teste de Aptidão Física (TAF) como etapa de caráter meramente consultivo, sem gerar eliminação.

(E) Apresente títulos acadêmicos, os quais são suficientes, por si sós, para garantir a promoção automática.

QUESTÃO 02 – De acordo com a Lei Municipal n.º 5.509/2011 (Estatuto da Guarda Municipal de São Luís – Jornada de Trabalho: Arts. 19 a 22), a jornada de trabalho da corporação é fixada para garantir a prestação dos serviços. Sobre o tema, assinale a alternativa correta:

(A) É vedada a prestação de serviço extraordinário por membros da Guarda Municipal.

(B) O regime de plantão anula o direito ao descanso semanal remunerado.

(C) Os horários e turnos de trabalho são definidos por acordo sindical, sem intervenção da chefia do Executivo.

(D) A jornada de trabalho semanal não poderá ultrapassar o limite fixado em lei, admitindo-se a adoção de escalas de revezamento conforme a necessidade do serviço.

(E) As horas excedentes prestadas em grandes eventos são automaticamente convertidas em dias de férias.

QUESTÃO 03 – Nos termos da Lei Municipal n.º 5.509/2011 (Estatuto da Guarda Municipal de São Luís – Regime Disciplinar: Arts. 29 a 34), a hierarquia e a disciplina são pilares da Guarda Municipal. Assinale a afirmativa correta:

(A) A disciplina militar é aplicada integralmente aos membros da Guarda Municipal.

(B) A disciplina consiste na estrita observância e acatamento integral das leis, regulamentos e ordens legais dos superiores hierárquicos.

(C) O dever de obediência obriga o servidor a cumprir prontamente qualquer ordem, mesmo que manifestamente ilegal.

(D) O sistema disciplinar da Guarda não prevê punições para atos praticados fora do horário e local de trabalho.

(E) A hierarquia está condicionada exclusivamente à idade do servidor, e não ao grau e classe ocupados.

QUESTÃO 04 – A Lei Municipal n.º 5.509/2011 (Estatuto da Guarda Municipal de São Luís – Das Sanções Disciplinares: Arts. 50 a 59) enumera as penalidades aplicáveis. Constitui sanção disciplinar prevista no Estatuto:

(A) Prisão administrativa de 1 a 30 dias.

(B) Suspensão funcional sem perda de remuneração.

(C) Advertência escrita.

(D) Exoneração arbitrária sem processo administrativo.

(E) Demissão sem direito ao contraditório.

QUESTÃO 05 – São princípios mínimos de atuação das guardas municipais, nos termos do art. 3º do Estatuto Geral (Lei n.º 13.022/2014), a proteção dos direitos humanos e:

(A) O policiamento preventivo exclusivo de trânsito.

(B) A repressão ostensiva letal.

(C) O isolamento dos agentes de segurança em relação à comunidade.

(D) O patrulhamento preventivo e o uso progressivo da força.

(E) A fiscalização privativa de rodovias federais.

QUESTÃO 06 – A Lei Federal n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais – Competências Específicas: Art. 5º) define o rol de atribuições das Guardas. Constitui competência específica das guardas municipais:

(A) Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

(B) Atuar privativamente nas investigações de crimes contra a vida no âmbito municipal.

(C) Executar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública de forma autônoma e superior à Polícia Militar.

(D) Julgar infrações penais de menor potencial ofensivo ocorridas nas dependências municipais.

(E) Fiscalizar e controlar a entrada e saída de mercadorias nas fronteiras do município.

QUESTÃO 07 – Conforme a Lei Federal n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais – Criação e Estrutura: Arts. 6º a 9º), a estrutura das guardas municipais deve observar limites. Assinale a alternativa correta:

(A) O efetivo da guarda municipal pode ultrapassar livremente os limites populacionais estabelecidos.

(B) As guardas municipais podem adotar estrutura hierárquica e denominação idêntica à das forças militares.

(C) A criação de guarda municipal não é facultada aos municípios, sendo sua instituição obrigatória para todos.

(D) O cargo de comandante deve ser preenchido, preferencialmente, por membro das Forças Armadas.

(E) A Guarda Municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

QUESTÃO 08 – Nos termos da Lei Municipal n.º 5.509/2011 (Estatuto da Guarda Municipal de São Luís – Das Recompensas, Elogios e Dispensas: Arts. 39 a 43), sobre os elogios e recompensas, é correto afirmar:

(A) O elogio individual anula automaticamente todas as punições disciplinares sofridas.

(B) As menções honrosas são concedidas pela prática de atos excepcionais que ultrapassam o dever funcional.

(C) Elogios coletivos são computados exclusivamente para o servidor de maior patente na operação.

(D) A concessão de recompensas independe de fundamentação técnica formal.

(E) A pontuação referente aos elogios expira a cada nova gestão da prefeitura.

MÓDULO II – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO 09 – A Lei Federal n.º 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade – Direitos da Pessoa Presa: Arts. 12, 13 e 15) estabelece limites à atuação dos agentes estatais. Incorre em crime de abuso de autoridade o agente que:

(A) Efetua a prisão em flagrante e, imediatamente, a comunica à autoridade judicial competente.

(B) Conduz o preso à presença do juiz para a realização de audiência de custódia no prazo estipulado por lei.

(C) Deixa injustificadamente de comunicar a prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal.

(D) Submete o conduzido a exame de corpo de delito no IML antes de encaminhá-lo ao presídio.

(E) Mantém preso em local apropriado, separado por sexo e idade, conforme a legislação.

QUESTÃO 10 – De acordo com a Lei Federal n.º 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade – Inviolabilidade de Domicílio: Art. 22), assinale a conduta que tipifica abuso de autoridade:

(A) Ingressar em domicílio, durante o dia, para cumprimento de mandado de busca e apreensão.

(B) Adentrar em residência, a qualquer hora do dia ou da noite, para prestar socorro.

(C) Entrar em domicílio para interromper crime que está sendo cometido (flagrante delito).

(D) Ingressar clandestinamente em domicílio alheio, durante a noite, sem o consentimento do morador, fora das hipóteses de flagrante delito ou desastre.

(E) Cumprir ordem judicial de busca domiciliar entre as 6h e 18h.

QUESTÃO 11 – A Lei Federal n.º 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade – Presunção de Inocência: Art. 38) protege a imagem do indivíduo sob investigação. Assinale a alternativa que configura abuso de autoridade segundo este artigo:

(A) Ocultar a identidade funcional durante o registro formal do Boletim de Ocorrência.

(B) Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação.

(C) Divulgar, de forma neutra, os dados estatísticos referentes ao índice de criminalidade na região.

(D) Solicitar à imprensa que não filme o rosto da vítima no momento do resgate.

(E) Preservar a cena do crime até a chegada da perícia técnica, impedindo a aproximação de curiosos.

QUESTÃO 12 – Conforme a Lei Federal n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento – SINARM: Arts. 1º a 3º), o Sistema Nacional de Armas (SINARM) tem como uma de suas competências:

(A) Fabricar e exportar armamentos e munições de uso restrito.

(B) Autorizar a criação de guardas municipais em cidades com menos de 50 mil habitantes.

(C) Julgar em primeira instância administrativa os crimes de posse ilegal de arma.

(D) Subsidiar diretamente as guardas municipais com recursos para compra de munição letal.

(E) Identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro.

QUESTÃO 13 – A Lei Federal n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento – Porte de Arma de Fogo: Art. 6º) regulamenta o porte para servidores de

segurança. Sobre as Guardas Municipais, é correto afirmar:

(A) O porte de arma é garantido independentemente da comprovação de capacidade técnica e psicológica.

(B) Aos integrantes das guardas municipais é assegurado o porte de arma de fogo na forma da lei, observadas as exigências de capacitação e controle institucional.

(C) As guardas municipais estão permanentemente proibidas de utilizar armas de fogo, restringindo-se a armamentos não letais.

(D) O porte de arma é restrito ao horário e local de serviço, sendo vedado o porte fora do expediente sob qualquer justificativa ou regulamentação.

(E) Apenas os guardas municipais que exercem funções de comando possuem autorização para o porte de arma.

QUESTÃO 14 – Em relação aos crimes tipificados na Lei Federal n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento – Crimes: Arts. 12, 14, 15 e 16), comete o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido aquele que:

(A) Transporta, detém ou traz consigo arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

(B) Mantém sob sua guarda arma de fogo de uso permitido, com registro válido, no interior de sua residência.

(C) Dispara arma de fogo em lugar habitado, visando exclusivamente testar o armamento no quintal de sua casa.

(D) Oculta na própria residência arma de fogo de uso restrito sem o devido registro.

(E) Entrega voluntariamente a arma de fogo irregular na campanha de desarmamento, recebendo a respectiva indenização.

QUESTÃO 15 – Ainda de acordo com a Lei Federal n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento – Crimes: Art. 15), a conduta de disparar arma de fogo em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha por finalidade a prática de outro crime, configura:

(A) Infração disciplinar de natureza leve, sem repercussão na esfera penal.

(B) Atipicidade material, se o disparo não atingir nenhuma pessoa ou patrimônio.

(C) O crime de disparo de arma de fogo.

(D) O crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido.

(E) Porte ilegal de arma de fogo na modalidade culposa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS – PMSL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO 2025 (REVERSÃO DA ANTIGUIDADE) E 2026

CADERNO DE QUESTÕES DA PROVA DE ADMISSÃO

INSTRUÇÕES GERAIS AOS CANDIDATOS:
Verifique se o seu caderno contém 15 (quinze) questões objetivas, de múltipla escolha (A, B, C, D, E), com valor de 1,0 ponto cada.
A duração total da prova é de 01h30min (uma hora e trinta minutos).
Utilize exclusivamente caneta esferográfica de tinta azul ou preta para o preenchimento do Cartão - Resposta.
Não serão computadas questões com rasuras ou marcação dupla.
Não é permitido levar o caderno de provas.
A interpretação dos enunciados e das instruções desta prova faz parte integrante da avaliação, não cabendo ao fiscal prestar esclarecimentos sobre o conteúdo das questões.

CARGO: GUARDA MUNICIPAL SALVA-VIDA

MÓDULO I – CONHECIMENTOS GERAIS

QUESTÃO 01 – Conforme a Lei Municipal n.º 5.509/2011 (Estatuto da Guarda Municipal de São Luís – Promoção: Arts. 13 a 18), no que concerne aos requisitos para concorrer à promoção por merecimento, o interstício legal estipulado na norma:

(A) Exige o cumprimento de tempo mínimo de efetivo serviço na classe anterior ao pleito da promoção.

(B) É dispensado caso o servidor possua título de doutorado na área de segurança pública.

(C) Refere-se à aprovação exclusiva do sindicato da categoria para atestar o mérito do candidato.

(D) É o único critério existente e exigido para a evolução na carreira.

(E) Permite a ascensão com percentual inferior a 50% nas avaliações anuais.

QUESTÃO 02 – A respeito do regime de plantão no âmbito da corporação, regulamentado pela Lei Municipal n.º 5.509/2011 (Jornada de Trabalho: Arts. 19 a 22), assinale a alternativa que reflete corretamente o texto estatutário:

(A) É terminantemente proibido durante os feriados nacionais e municipais.

(B) Trata-se de regime que anula totalmente o direito à compensação e ao repouso.

(C) Exige obrigatoriamente uma carga de 40 horas ininterruptas de serviço.

(D) Pode ser executado em escala especial definida para atender ao interesse público e operacional.

(E) É facultativo e deve ser escolhido apenas pelos servidores em estágio probatório.

QUESTÃO 03 – O Estatuto da Guarda Municipal (Lei Municipal n.º 5.509/2011 – Regime Disciplinar: Arts. 29 a 34) elenca os princípios e os deveres que fundamentam a atuação do servidor. Entre as condutas exigidas do Guarda Municipal, destaca-se o dever de:

(A) Utilizar o fardamento e equipamentos apenas em operações de grande vulto.

(B) Tratar com urbanidade as pessoas e manter conduta compatível com a dignidade da função pública.

(C) Acatar de forma irrestrita toda e qualquer ordem, inclusive as manifestamente ilegais.

(D) Ausentar-se de seu posto para resolver assuntos de interesse particular sem prévia autorização.

(E) Omitir fatos e irregularidades aos superiores para evitar conflitos internos.

QUESTÃO 04 – A aplicação de sanções está prevista na Lei Municipal n.º 5.509/2011 (Sanções Disciplinares: Arts. 50 a 59). Considerando a natureza estritamente civil das Guardas Municipais, qual das seguintes penalidades NÃO pode ser aplicada por infração disciplinar?

(A) Advertência escrita no assentamento funcional.

(B) Demissão a bem do serviço público após PAD.

(C) Suspensão dos serviços com prejuízo da remuneração.

(D) Cassação de aposentadoria em casos de faltas gravíssimas comprovadas.

(E) Prisão administrativa de natureza disciplinar em alojamento da corporação.

QUESTÃO 05 – A atuação das Guardas Municipais em todo o país é regida por normas gerais. Segundo a Lei Federal n.º 13.022/2014 (Princípios Mínimos de Atuação: Art. 3º), constitui princípio mínimo orientador dessa atividade:

(A) A adoção de ação repressiva ostensiva como foco primário e exclusivo.

(B) O isolamento institucional para preservar a autonomia técnica da tropa.

(C) O patrulhamento preventivo, com uso progressivo da força, e compromisso com a evolução social.

(D) A subordinação orgânica, estrutural e tática às polícias estaduais.

(E) O emprego incondicional de armamento letal pesado em manifestações.

QUESTÃO 06 – O rol de atribuições da corporação está descrito na Lei Federal n.º 13.022/2014 (Competências: Arts. 4º e 5º). De acordo com esse dispositivo legal, é competência geral e fundamental das guardas municipais:

(A) A proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

(B) A apuração e persecução penal de crimes de homicídio doloso ocorridos na cidade.

(C) A emissão e fiscalização privativa de documentos como passaportes e vistos.

(D) A execução de mandados de prisão preventiva expedidos pela justiça estadual.

(E) O policiamento preventivo de trânsito em rodovias federais não pedagiadas.

QUESTÃO 07 – Sobre a criação e a estruturação das corporações, segundo a Lei Federal n.º 13.022/2014 (Estrutura: Arts. 6º a 9º), é correto afirmar que a Guarda Municipal:

(A) Possui efetivo sem qualquer limite numérico, atrelado apenas à vontade política do gestor.

(B) Pode criar graus e hierarquias utilizando denominações e distintivos idênticos aos das Forças Armadas.

(C) Deve ser comandada obrigatoriamente por oficiais da reserva de corporações estaduais.

(D) Não se sujeita ao controle externo do Ministério Público por ser um órgão autônomo municipal.

(E) É instituição de caráter civil, devidamente subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

QUESTÃO 08 – As honrarias funcionais estão disciplinadas na Lei Municipal n.º 5.509/2011 (Recompensas, Elogios e Dispensas: Arts. 39 a 43). A respeito desse tema, assinale a opção correta sobre as recompensas:

(A) São aplicadas em forma de desconto de penalidades caso o servidor cometa novas infrações.

(B) Resultam em acréscimo automático de 50% nos vencimentos base do agraciado no mês da concessão.

(C) Só podem ser outorgadas àqueles servidores que estiverem no último ano antes da aposentadoria.

(D) Constituem um reconhecimento oficial e formalizado por atos meritórios que ultrapassem o simples dever comum.

(E) Prescindem de publicação no diário oficial, sendo válidas mediante entrega de ofício interno.

SHAPE * MERGEFORMAT

MÓDULO II – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO 09 – No atendimento de salvamento aquático e afogamento, a classificação orienta a conduta pré-hospitalar. Uma vítima resgatada que se encontra em parada cardiorrespiratória, ou seja, apresenta ausência de respiração e ausência de pulso, é classificada, segundo o protocolo oficial da SOBRASA, como:

(A) Grau 2.

(B) Grau 3.

(C) Grau 4.

(D) Grau 5.

(E) Grau 6.

QUESTÃO 10 – A técnica correta de abordagem a uma vítima de afogamento consciente e em pânico deve priorizar a segurança do guarda-vidas. Qual das alternativas descreve o procedimento adequado?

(A) Nadar diretamente em direção ao rosto da vítima e imobilizar seus braços, permitindo que ela se apoie no socorrista.

(B) Aproximar-se por trás da vítima ou manter o equipamento flutuador de salvamento (ex: life-belt/ rescue tube) posicionado entre o socorrista e a vítima.

(C) Realizar a abordagem sempre pela frente, segurando firmemente os ombros da vítima e puxando-a para perto de si.

(D) Retirar o próprio colete salva-vidas e entregá-lo para que a vítima coloque antes de iniciar o reboque, aguardando que ela se acalme.

(E) Mergulhar e agarrar a vítima pelos pés, puxando-a para baixo repetidas vezes até que ela perca os sentidos e cesse o debate.

QUESTÃO 11 – No protocolo de Primeiros Socorros (Avaliação Inicial – ABCDE e Suporte Básico de Vida), ao avaliar uma vítima inconsciente, sem respiração e sem pulso, a conduta imediata após o acionamento do serviço de emergência é:

(A) Iniciar imediatamente manobras de Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP) com ênfase nas compressões torácicas de alta qualidade.

(B) Posicionar a vítima de lado (posição de recuperação) e aguardar o socorro especializado.

(C) Realizar varredura digital às cegas nas vias aéreas da vítima na tentativa de retirar líquidos.

(D) Tentar reanimar a vítima com tapas vigorosos nas costas e no rosto.

(E) Administrar respiração boca a boca sem a prévia realização de compressões torácicas.

QUESTÃO 12 – Na presença de um Desfibrilador Externo Automático (DEA) durante o atendimento de uma vítima em parada cardiorrespiratória em ambiente de praia, é recomendação técnica de segurança:

(A) Aplicar o choque mesmo com a vítima imersa em água ou no mar.

(B) Colocar as pás adesivas diretamente sobre roupas molhadas ou roupas de neoprene para ganhar tempo.

(C) Retirar a vítima de poças de água e enxugar seu tórax adequadamente antes de aplicar as pás adesivas.

(D) Evitar o uso do DEA em vítimas de afogamento, limitando o tratamento a ventilações manuais.

(E) Aguardar pelo menos 20 minutos de RCP antes de tentar analisar o ritmo cardíaco com o equipamento.

QUESTÃO 13 – Em situações de obstrução grave de vias aéreas por corpo estranho (OVACE) em uma vítima adulta consciente (vítima asfixiando-se e incapaz de tossir ou falar), a manobra de desobstrução indicada é:

(A) Realizar compressões torácicas intercaladas com ventilações de resgate (boca a boca).

(B) Posicionar a vítima deitada no chão e realizar empurrões nas costas utilizando os pés.

(C) Ofertar pequenos goles de água para forçar a deglutição do corpo estranho.

(D) Realizar a Manobra de Heimlich, aplicando compressões abdominais sucessivas, para dentro e para cima, na região subdiafragmática.

(E) Introduzir os dedos em formato de pinça profundamente na garganta para extração do corpo estranho.

QUESTÃO 14 – Vítimas resgatadas do meio aquático estão sujeitas à perda excessiva de calor. A conduta correta para prevenir e tratar a hipotermia no atendimento pré-hospitalar, após retirar a vítima da água, é:

(A) Friccionar vigorosamente os membros da vítima com álcool ou toalhas ásperas para gerar calor imediato.

(B) Retirar as roupas molhadas, secar cuidadosamente a vítima e envolvê-la em cobertores secos ou manta térmica, protegendo-a do vento.

(C) Imergir rapidamente a vítima em um banho de água muito quente (acima de 45°C).

(D) Administrar bebidas alcoólicas destiladas, pois promovem a vasodilatação e o aquecimento rápido.

(E) Expor a vítima aos raios solares diretos no período de maior intensidade até que recupere totalmente a coloração normal da pele.

QUESTÃO 15 – No atendimento a traumas, o método inicial preferencial para o controle de hemorragias externas significativas nas extremidades (braços e pernas) de uma vítima de acidente aquático (ex: colisão com embarcação) é:

(A) Aplicação imediata de torniquete o mais próximo possível da articulação (joelho ou cotovelo).

(B) Elevação extrema do membro lesionado, deixando a vítima de ponta-cabeça.

(C) Realização de compressão direta firme sobre o ferimento utilizando curativo limpo (pano ou gaze).

(D) Lavagem intensiva do ferimento com água do mar, esfregando-o com areia para estimular a coagulação.

(E) Aplicação de gelo em abundância diretamente dentro do local do sangramento para induzir vasoconstrição severa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS – PMSL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO 2025 (REVERSÃO DA ANTIGUIDADE) E 2026

CADERNO DE QUESTÕES DA PROVA DE ADMISSÃO

INSTRUÇÕES GERAIS AOS CANDIDATOS:
Verifique se o seu caderno contém 15 (quinze) questões objetivas, de múltipla escolha (A, B, C, D, E), com valor de 1,0 ponto cada.
A duração total da prova é de 01h30min (uma hora e trinta minutos).
Utilize exclusivamente caneta esferográfica de tinta azul ou preta para o preenchimento do Cartão - Resposta.
Não serão computadas questões com rasuras ou marcação dupla.
Não é permitido levar o caderno de provas.
A interpretação dos enunciados e das instruções desta prova faz parte integrante da avaliação, não cabendo ao fiscal prestar esclarecimentos sobre o conteúdo das questões.

CARGO: GUARDA MUNICIPAL MÚSICO

MÓDULO I – CONHECIMENTOS GERAIS

QUESTÃO 01 – A Lei Municipal n.º 5.509/2011 (Estatuto da Guarda Municipal de São Luís – Promoção: Arts. 13 a 18) define os parâmetros para a ascensão funcional. No que se refere à promoção por merecimento, a formação e o aprimoramento do servidor:

(A) São pontuados e valorados no cômputo final por meio de cursos de capacitação e títulos acadêmicos.

(B) São completamente ignorados se o servidor tiver mais de 50 anos de idade na data do pleito.

(C) Impactam negativamente a nota, reduzindo os pontos auferidos no Teste de Aptidão Física (TAF).

(D) Só possuem validade classificatória se os diplomas apresentados forem da área estrita de teoria musical.

(E) Exigem comprovação de graduação internacional ou mestrado stricto sensu para deferimento.

QUESTÃO 02 – De acordo com a Lei Municipal n.º 5.509/2011 (Estatuto da Guarda Municipal de São Luís – Jornada de Trabalho: Arts. 19 a 22), as atividades da Banda de Música ostentam regime próprio regulado por escalas. Sobre as apresentações e solenidades oficiais da Banda:

(A) São consideradas folgas remuneradas concedidas como bônus pela corporação.

(B) Devem ser financiadas ou pagas diretamente em espécie pelo público ou órgão contratante ao músico.

(C) Não integram formalmente o conjunto de atribuições e serviços ordinários da Guarda Municipal.

(D) Podem ser abandonadas pelo músico escalado, sem aviso prévio, caso discorde do repertório escolhido.

(E) Integram plenamente o cumprimento dos deveres atinentes ao cargo e das escalas de serviço do grupamento.

QUESTÃO 03 – Nos termos da Lei Municipal n.º 5.509/2011 (Estatuto da Guarda Municipal de São Luís – Regime Disciplinar: Arts. 29 a 34), a hierarquia e a disciplina são pilares da instituição. Logo, os membros da Banda de Música da Guarda Municipal:

(A) Estão isentos do cumprimento do estatuto disciplinar por exercerem atividade artística.

(B) Respondem funcional e exclusivamente à Secretaria Municipal de Cultura, ignorando o comando da Guarda.

(C) Podem recusar ordens de apresentação baseando-se unicamente em suas preferências estéticas.

(D) Guardam rigorosa subordinação hierárquica e devem obediência às autoridades competentes da corporação.

(E) Estão submetidos ao Código Penal Militar e ao regramento do Exército Brasileiro.

QUESTÃO 04 – A Lei Municipal n.º 5.509/2011 (Estatuto da Guarda Municipal de São Luís – Das Sanções Disciplinares: Arts. 50 a 59) enumera as penalidades aplicáveis à carreira. Para a imposição de sanções graves como a demissão:

(A) O ato pode ser feito verbalmente e de forma sumária pelo chefe imediato durante um ensaio.

(B) Exige-se a regular instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

(C) Prescinde-se totalmente de defesa prévia caso haja mais de duas testemunhas oculares do fato.

(D) A sanção ocorre automaticamente pelo sistema do setor de Recursos Humanos após duas faltas injustificadas.

(E) Há vedação legal expressa para aplicar qualquer tipo de demissão a servidores da classe de músicos.

QUESTÃO 05 – Segundo a Lei Federal n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais – Princípios Mínimos de Atuação: Art. 3º), a atuação das guardas municipais fundamenta-se, primordialmente, no princípio de:

(A) Repressão qualificada como única via de manutenção da ordem local.

(B) Isolamento institucional e afastamento das comunidades vulneráveis.

(C) Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.

(D) Intervenção autônoma em litígios e investigações de nível interestadual.

(E) Substituição concorrente das atividades próprias de polícia civil e judiciária.

QUESTÃO 06 – A Lei Federal n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais – Competências Específicas: Art. 5º) define o rol de atribuições cooperativas. Compete à Guarda Municipal, no exercício de suas atribuições:

(A) Patrulhar ostensivamente e de forma exclusiva as rodovias e estradas federais.

(B) Emitir registros de identidade civil (RG) e carteiras de motorista (CNH) aos munícipes.

(C) Realizar interceptações telefônicas sem necessidade de aval do Poder Judiciário.

(D) Atuar como destacamento de força armada diretamente vinculado e comandado pelas Forças Armadas em tempos de paz.

(E) Atuar preventiva e permanentemente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

QUESTÃO 07 – Conforme a Lei Federal n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais – Criação e Estrutura: Arts. 6º a 9º e Art. 21), a estrutura das guardas deve obedecer a padronizações. De acordo com o referido diploma:

(A) As guardas não podem possuir corregedoria ou ouvidoria própria, cabendo isso ao Estado.

(B) Os servidores devem usar fardamento e viaturas com padronização obrigatoriamente vermelha.

(C) As corporações não possuem direito ao porte de arma de fogo em nenhuma circunstância em serviço.

(D) As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente na cor azul-marinho.

(E) As guardas municipais são permanentemente proibidas de atuar em municípios limítrofes, mesmo mediante consórcio público.

QUESTÃO 08 – Nos termos da Lei Municipal n.º 5.509/2011 (Estatuto da Guarda Municipal de São Luís – Das Recompensas, Elogios e Dispensas: Arts. 39 a 43), a concessão de elogios e recompensas por serviços prestados na corporação:

(A) Constitui instrumento oficial de estímulo ao zelo e à excelência no desempenho das funções públicas do guarda.

(B) É feita puramente mediante sorteio periódico entre os membros ativos do mesmo grupamento de serviço.

(C) Tem o poder de apagar permanentemente registros de crimes comuns julgados fora da esfera administrativa.

(D) É permitida, por lei, apenas uma única vez durante toda a permanência do servidor na carreira.

(E) Substitui de forma integral e compulsória a remuneração ordinária do servidor no mês da entrega do certificado.

MÓDULO II – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO 09 – Na Teoria Musical (Figuras e Pausas), a relação de proporção temporal entre as figuras de som é padronizada. Assinale a alternativa que indica corretamente a figura musical equivalente à duração de duas semicolcheias.

(A) Semibreve.

(B) Mínima.

(C) Colcheia.

(D) Semínima.

(E) Fusa.

QUESTÃO 10 – Em Teoria Musical (Compassos e Fórmulas de Compasso), a fórmula de compasso 3/4 indica um compasso simples. Nesta métrica, qual figura representa a unidade de tempo (UT)?

(A) Semibreve.

(B) Semínima.

(C) Mínima.

(D) Colcheia.

(E) Semicolcheia.

QUESTÃO 11 – No estudo de Intervalos (Teoria Musical), como se classifica tecnicamente o intervalo ascendente formado entre as notas Fá e Dó naturais?

(A) Quarta Justa.

(B) Quarta Aumentada.

(C) Quinta Diminuta.

(D) Sexta Maior.

(E) Quinta Justa.

QUESTÃO 12 – No que tange à Harmonia (Acordes e Campo Harmônico), o acorde perfeito menor é formado sobre quais graus da escala diatônica maior?

(A) I, IV e V graus.

(B) II, III e VI graus.

(C) III, V e VII graus.

(D) I, II e VII graus.

(E) O acorde perfeito menor não ocorre no campo harmônico maior.

QUESTÃO 13 – O estudo das Escalas (Teoria Musical) e Armaduras de Clave é fundamental para a leitura correta. Qual é a escala menor relativa da tonalidade de Fá Maior (que possui um bemol na armadura)?

(A) Ré menor.

(B) Lá menor.

(C) Sol menor.

(D) Dó menor.

(E) Si menor.

QUESTÃO 14 – Sobre Expressão Musical (Andamentos e Termos Italianos), assinale a opção que apresenta andamentos musicais em ordem decrescente de velocidade (do mais rápido para o mais lento):

(A) Adagio, Andante, Allegro, Presto.

(B) Largo, Moderato, Vivace, Lento.

(C) Presto, Allegro, Andante, Adagio.

(D) Andante, Adagio, Presto, Allegro.

(E) Allegro, Presto, Adagio, Andante.

QUESTÃO 15 – Na Percepção Musical e Harmonia, a cadência é um padrão harmônico que conclui uma frase musical. A cadência formada pelo encadeamento dos acordes do grau V (Dominante) resolvendo no grau I (Tônica) é classicamente chamada de:

(A) Cadência Plagal.

(B) Cadência Perfeita (ou Autêntica).

(C) Cadência Imperfeita.

(D) Cadência Deceptiva (ou Interrompida).

(E) Cadência Picarda.

ANEXO II – GABARITOS OFICIAIS COMENTADOS E FUNDAMENTADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS – MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC

GABARITO OFICIAL COMENTADO E JUSTIFICADO

GABARITO – COMBATENTES (PROCESSO 2025/2026)

Questão	Gabarito	Fundamentação Legal / Técnica
01	A	Lei Municipal n.º 5.509/2011, Art. 14, inciso II. O servidor deve obter, durante o processo de avaliação, o mínimo de 70% da média das avaliações.
02	D	Lei Municipal n.º 5.509/2011, Arts. 19 a 22. A jornada não pode ultrapassar o limite legal, mas a administração pode adotar escalas de revezamento e plantões para continuidade do serviço.
03	B	Lei Municipal n.º 5.509/2011, Arts. 30 a 34. A disciplina se fundamenta na estrita observância das normas legais e ordens emanadas (desde que legais) dos superiores.
04	C	Lei Municipal n.º 5.509/2011, Arts. 50 a 59. A advertência é pena disciplinar aplicável; as Guardas Municipais são instituições civis, sendo vedada a pena de prisão administrativa por transgressão disciplinar.
05	D	Lei Federal n.º 13.022/2014, Art. 3º. A lei prevê o uso progressivo da força (inc. V), não priorizando a força letal em distúrbios civis, além da proteção dos direitos humanos e preservação da vida.
06	A	Lei Federal n.º 13.022/2014, Art. 5º, inciso IV. É competência específica colaborar de forma integrada com as demais forças de segurança pública para a paz social.

07	E	Lei Federal n.º 13.022/2014, art. 6º, parágrafo único. A Guarda Municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal (Prefeito). A lei também fixa limites de efetivo proporcionais à população e proíbe denominações militares.
08	B	Lei Municipal n.º 5.509/2011, Arts. 39 a 43. As menções honrosas são destinadas a premiar condutas que ultrapassem o simples cumprimento do dever funcional.
09	C	Lei Federal n.º 13.869/2019, Art. 12. É crime de abuso de autoridade deixar injustificadamente de comunicar a prisão em flagrante ao juiz no prazo legal.
10	D	Lei Federal n.º 13.869/2019, Art. 22. Ingressar clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em domicílio alheio fora das hipóteses constitucionais (flagrante, desastre ou socorro) tipifica o delito.
11	B	Lei Federal n.º 13.869/2019, Art. 38. A antecipação de juízo de culpa por meio de comunicação oficial ou manifestação pública, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação, viola o princípio da presunção de inocência.
12	E	Lei Federal n.º 10.826/2003, Art. 2º, inciso I. O SINARM tem, entre suas atribuições, a competência para identificar as características e a propriedade das armas de fogo por meio de cadastro unificado.
13	B	Lei Federal n.º 10.826/2003, Art. 6º, III e IV. É assegurado às Guardas Municipais o direito ao porte de arma, condicionado à existência de mecanismos de controle (corregedoria/ouvidoria) e capacitação técnica, com respaldo nas ADIs 5538 e 5948 do STF sobre a extensão irrestrita em razão do número de habitantes.
14	A	Lei Federal n.º 10.826/2003, Art. 14. O porte, detenção, transporte ou manutenção sob guarda, fora dos limites da residência/local de trabalho sem autorização, de arma de fogo de uso permitido configura o crime.
15	C	Lei Federal n.º 10.826/2003, Art. 15. Disparar arma de fogo em local habitado ou via pública (quando não visando outro crime) tipifica o crime de disparo, sendo crime de perigo abstrato.

GABARITO – SALVA-VIDAS (PROCESSO 2025/2026)

Questão	**Gabarito**	**Fundamentação Legal / Técnica**
01	A	Lei Municipal n.º 5.509/2011, Art. 14, inciso II. O servidor deve obter o interstício de permanência na classe imediatamente anterior para concorrer às vagas no processo de ascensão.
02	D	Lei Municipal n.º 5.509/2011, Arts. 19 a 22. A jornada não pode ultrapassar o limite legal, mas a administração pode adotar escalas de revezamento e plantões para continuidade do serviço.
03	B	Lei Municipal n.º 5.509/2011, Arts. 30 a 34. A disciplina se fundamenta na estrita observância das normas legais e ordens emanadas, incluindo o dever de tratar as pessoas com urbanidade no exercício funcional.
04	E	Lei Municipal n.º 5.509/2011, Arts. 50 a 59. A advertência e demissão são penas aplicáveis; as Guardas Municipais são instituições civis, sendo expressamente vedada a pena de prisão administrativa disciplinar.
05	C	Lei Federal n.º 13.022/2014, Art. 3º. A lei prevê o uso progressivo da força (inc. V) e o compromisso com a evolução social comunitária (inc. IV), não priorizando a força letal em distúrbios civis.
06	A	Lei Federal n.º 13.022/2014, Art. 4º. É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
07	E	Lei Federal n.º 13.022/2014, Art. 6º. A Guarda Municipal é expressamente vinculada e subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal (Prefeito).
08	D	Lei Municipal n.º 5.509/2011, Arts. 39 a 43. As recompensas são destinadas a premiar atos e condutas de bravura e dedicação que ultrapassem o simples cumprimento do dever funcional.
09	E	Protocolos de Salvamento Aquático (SOBRASA). Uma vítima resgatada em parada cardiorrespiratória (inconsciente, sem pulso e sem respiração) é estritamente classificada como afogamento de Grau 6.
10	B	Técnicas de Salvamento Aquático. A abordagem a vítimas em pânico deve ser, preferencialmente, defensiva, realizada por trás da vítima ou interpondo o flutuador de salvamento, a fim de evitar que a vítima agarre o socorrista e o afunde.
11	A	Suporte Básico de Vida (AHA/SOBRASA). Constatada a PCR (inconsciência e ausência de respiração/pulso), a conduta prioritária é iniciar o protocolo de RCP, focando em compressões torácicas e ventilações.
12	C	Diretrizes AHA. A segurança para o uso do DEA em ambientes molhados exige que a vítima não esteja em poças de água e que a região torácica, onde os eletrodos serão aplicados, seja seca adequadamente.
13	D	Diretrizes AHA de Primeiros Socorros. Para OVACE grave (vítima incapaz de tossir, falar ou respirar adequadamente) em adulto consciente, o protocolo indica a Manobra de Heimlich (compressões abdominais subdiafragmáticas).
14	B	Protocolo PHTLS/Emergências Médicas. O tratamento inicial e primordial da hipotermia em campo consiste em interromper a perda de calor: remover roupas molhadas, secar a vítima e envolvê - la com cobertores aquecidos e proteger do frio/vento.
15	C	Protocolo de Controle de Hemorragias (AHA/Cruz Vermelha). A primeira ação para controlar hemorragias externas abundantes é aplicar compressão direta sobre a ferida com material limpo. Torniquetes são usados se a compressão falhar ou for inviável (ex: hemorragias maciças exanguinantes em extremidades).

GABARITO – MÚSICOS (PROCESSO 2025/2026)

Questão	**Gabarito**	**Fundamentação Legal / Técnica**
01	A	Lei Municipal n.º 5.509/2011, Art. 14, e Art. 15, incisos IV e V. A capacitação em cursos específicos e os títulos acadêmicos representam pontos classificatórios nos processos de promoção.
02	E	Lei Municipal n.º 5.509/2011, Arts. 19 a 22. Apresentações, ensaios e demais cerimoniais inerentes à Banda de Música compõem e integralizam as escalas da jornada funcional de seus membros.
03	D	Lei Municipal n.º 5.509/2011, Arts. 30 a 34. A corporação é orientada por preceitos estritos de hierarquia e disciplina, sendo que todos os grupamentos prestam subordinação às autoridades do órgão.

04	B	Lei Municipal n.º 5.509/2011, Arts. 50 a 59 e Arts. 81 a 88. A aplicação de penas expulsórias, como a demissão, demanda rito garantidor por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).
05	C	Lei Federal n.º 13.022/2014, Art. 3º, inciso I. O primeiro e principal eixo dos princípios mínimos de atuação das guardas consagra a proteção plena dos direitos humanos, da cidadania e liberdades públicas.
06	E	Lei Federal n.º 13.022/2014, Art. 5º. A lei designa, em diversos de seus incisos, o papel da guarda em atuar preventiva e permanentemente em todo o escopo de proteção às instalações, bens, serviços e à população municipal.
07	D	Lei Federal n.º 13.022/2014, Art. 21. O Estatuto prevê o uso padronizado de uniformes e aparelhos de trabalho, recomendando que a identidade visual siga preferencialmente a cor azul - marinho.
08	A	Lei Municipal n.º 5.509/2011, Arts. 39 a 43. As recompensas e elogios compõem mecanismos administrativos essenciais de estímulo e valorização para o desenvolvimento continuado na carreira.
09	C	Teoria Musical Básica (Divisão Proporcional). A colcheia é a figura musical cuja duração equivale a duas semicolcheias.
10	B	Teoria Musical (Fórmulas de Compasso Simples). No compasso 3/4, o número inferior (denominador) '4' indica que a figura que vale um tempo (Unidade de Tempo - UT) é a semínima.
11	E	Teoria Musical (Intervalos Diatônicos). O intervalo que se estende da nota Fá até a nota Dó ascendente abrange cinco graus diatônicos (Fá, Sol, Lá, Si, Dó) e constitui um intervalo de Quinta Justa (contendo 3 tons e 1 semitom).
12	B	Harmonia Tradicional (Campo Harmônico Maior). Na formação de tríades sobre a escala maior diatônica, os acordes construídos sobre os graus II, III e VI são invariavelmente acordes perfeitos menores.
13	A	Teoria Musical (Armaduras de Clave e Escalas Relativas). A tonalidade de Fá Maior possui um Si bemol na armadura de clave. Sua escala menor relativa (que compartilha a mesma armadura) inicia no 6º grau (Ré), correspondendo à escala de Ré menor.
14	C	Expressão Musical (Andamentos). Na terminologia clássica italiana, os andamentos do mais rápido para o mais lento são organizados na seguinte sequência: Presto (muito rápido), Allegro (rápido), Andante (moderado, a passo) e Adagio (lento).
15	B	Harmonia (Cadências Harmônicas). A sequência de acordes V -> I, onde o acorde Dominante (V) resolve de forma conclusiva no acorde de Tônica (I), é classicamente denominada de Cadência Autêntica ou Cadência Perfeita.

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: eacbe389-0bc9-4af1-bed3-7c6092a52804

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

ERRATA DA PORTARIA N.º 42/2026 – SEMIT, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 23101.001412/2026, em especial o Relatório de Verificação de Conformidade (ID 5352404), **TORNA PÚBLICA** a presente errata à Portaria n.º 42/2026 – SEMIT, de 13 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de São Luís, Ano XLVI, n.º 264, de 13 de novembro de 2026, que designou os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato celebrado com a empresa FACTO TURISMO LTDA, oriundo do Processo nº 23101.000174/2025:

No Art. 1º,

ONDE SE LÊ: "...compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato nº 199/2026 – SEMIT** e/ou seus substitutos..."

LEIA-SE: "...compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato nº 199/2025 – SEMIT** e/ou seus substitutos..."

Permanecem inalterados e ratificados os demais termos da referida Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 19 de novembro de 2026.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Paula Frassinetti Castro
Código identificador: 05e2e02d-60a9-4e61-bbda-5765c6cd03e1

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 199/2025 – SEMIT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 23101.001412/2026, **TORNA PÚBLICA** a presente errata ao **Extrato do Contrato nº 199/2025 – SEMIT** , celebrado com a empresa **FACTO TURISMO LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº **14.807.420/0001-99** , cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de Agenciamento e emissão de Passagens Aéreas, para atender as demandas da SEMIT, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Ano XLV, n.º 067, de 21 de março de 2025:

1.

ONDE SE LÊ: "REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23101.0000174-2025 - SEMIT"

LEIA-SE: "REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23101.000174/2025 - SEMIT"

2.

ONDE SE LÊ: "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: Gestão/Unidade: 23/101"

LEIA-SE: "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 23/101"

3.

ONDE SE LÊ: "Nº Empenho: xxx/2025"

LEIA-SE: "Nº Empenho: 1064/2025"

Permanecem inalterados e ratificados os demais termos do referido Extrato.

São Luís (MA), 19 de novembro de 2026.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Paula Frassinetti Castro
Código identificador: 5ce3b7f8-82b3-4ce0-a404-f4b7400690b3

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 199/2025 – SEMIT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 23101.001412/2026, **TORNA PÚBLICA** a presente errata ao **Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 199/2025 – SEMIT** , firmado com a empresa **FACTO TURISMO LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº **14.807.420/0001-99** , publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, Ano XLVI, n.º 062, de 16 de março de 2026:

1.

ONDE SE LÊ: "REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23101.0000163-2026 - SEMIT"

LEIA-SE: "REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23101.000163/2026 - SEMIT"

2.

ONDE SE LÊ: "OBJETO: Primeiro Termo Aditivodo Contrato 199/2025 – SEMIT, que trata de contratação de empresa especializada em serviços de Agenciamento e emissão de Passagens Aéreas, para atender as demandas da SEMIT"

LEIA-SE: "OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 199/2025 – SEMIT, que tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato de prestação de serviços de Agenciamento e emissão de Passagens Aéreas, para atender as demandas da SEMIT"

3.

ONDE SE LÊ: "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: Gestão/Unidade: 23/101"

LEIA-SE: "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 23/101"

4.

ONDE SE LÊ: "BASE LEGAL: ART. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021"

LEIA-SE: "BASE LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Segunda do Contrato nº 199/2025 – SEMIT"

Permanecem inalterados e ratificados os demais termos do referido Extrato.

São Luís (MA), 19 de novembro de 2026.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Paula Frassinetti Castro
Código identificador: 77d6cc11-8c2d-4d2a-8a7b-cb176d4bdb3a

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PORTARIA N.º 20/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO , no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Ana Paula Soares Ferreira** , **Superintendente da Área** , simbologia **DAS-3** , matrícula nº 6321650, **o valor correspondente a 04 (quatro) diárias, para a cidade de Brasília - DF** , onde irá participar do evento 90ª Reunião Geral da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos, no período de 24 a 26 de novembro de 2026, a ser realizado na cidade de Brasília - DF, no Unique Palace, com cronograma de viagem compreendendo a saída de São Luís – MA no dia 23 de novembro de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RAFAEL RODRIGUES DE LIMA
Secretário Municipal de Comunicação - SECOM

Publicado por: Evanilda Freitas Rocha
Código identificador: eba9c657-3049-4ab8-916d-139dcb4778f9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA N.º 61, DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do ART.4º, XVII DA LEI N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS AMÉRICO PINHEIRO, matrícula nº 16187, como gestora, e os servidores RAFAELA BORGES DA SILVA, matrícula nº 1435, e DIEGO TEXEIRA MATOS, matrícula nº 6471795, como fiscais dos processos de contratação das atrações nacionais que se apresentarão no Reveillon :

- 31101.003459/2026
- 31101.003460/2026
- 31101.003461/2026
- 31101.003462/2026
- 31101.003463/2026

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

São Luís, 19 de novembro de 2026

ROSIVAN FELLIPE BRANDÃO DOS REIS
Secretário Municipal de Cultura – SECULT

Publicado por: Marilia Santos Vieira
Código identificador: 9b9538e4-938f-4cc0-9255-5aaf50d80737

RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 12/2026 - CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES PARA HABILITAÇÃO

RESULTADO FINAL - AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2026 -PMSL/SECULT - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convoca os proponentes suplentes habilitados para a assinatura do **Termo de Execução Cultural** , no período de **23 a 26 de novembro de 2026** .

O procedimento será realizado **exclusivamente por meio eletrônico** , mediante encaminhamento do documento para o endereço de e-mail informado pelo proponente no formulário de inscrição, utilizando a plataforma **Autentique** para assinatura digital.

Os proponentes deverão acompanhar regularmente suas caixas de entrada, inclusive a pasta de spam ou lixo eletrônico, a fim de verificar o recebimento do documento e realizar a assinatura dentro do prazo estabelecido.

1. **Artesanato e Moda**

Proponente	Proposta ID	Proposta	Cotas	Categoria	Pontuação Projeto	Pontuação Extra	Pontuação Final	Resultado Final Convocação
JOKERLENE MONTEIRO DE CARVALHO PEREIRA	616918	JOKERLENE MONTEIRO DE CARVALHO PEREIRA	Ampla concorrência	Artesanato e Moda	83,2	10	93,2	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
SAUANNE CRISTINE FRAGA VIANA	619791	Sauanne Cristine Fraga Viana	Ampla concorrência	Artesanato e Moda	83,2	10	93,2	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Patricia Carvalho	622174	PATRÍCIA CARVALHO	Ampla concorrência	Artesanato e Moda	82	10	92	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
MARIA DO ESPIRITO SANTO SERRA DE JESUS	620907	MARIA DO ESPIRITO SANTO SERRA DE JESUS	Ampla concorrência	Artesanato e Moda	81,6	10	91,6	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Comprovante de Endereço Atualizado, Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de São Luís, e Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional (dentro do prazo de validade)
DINADELIA ABREU FORMIGA SALVADOR	620255	DINADÉLIA DE ABREU FORMIGA SALVADOR	Ampla concorrência	Artesanato e Moda	80,8	10	90,8	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
ligia de jesus carvalho	622151	LÍGIA DE JESUS CARVALHO	Ampla concorrência	Artesanato e Moda	80,6	10	90,6	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Natália Maciel Dantas Araújo	622763	Cores Vivas	Pessoa com deficiência	Artesanato e Moda	80,4	10	90,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Almira Berbare Leite Barros	618072	Almira Berbare Leite Barros	Ampla concorrência	Artesanato e Moda	84,8	5	89,8	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Associação da Comunidade Quilombola Morro São João	622297	Francisco Ayres De Santana Neto	Pessoa negra	Artesanato e Moda	84,6	5	89,6	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

Maria das Neves Marques Urbano	623572	Maria das Neves marques urbano	Ampla concorrência	Artesanato e Moda	84,6	5	89,6	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Comprovante de Endereço Atualizado, e Comprovante dos Dados Bancários
anne Kelly Ferreira Piedade pereira	622631	ANNE KELLY FERREIRA PIEDADE PEREIRA	Ampla concorrência	Artesanato e Moda	79,2	10	89,2	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Magnolia Abreu Quinzeiro da Silva	619939	MAGNOLIA ABREU QUINZEIRO DA SILVA	Ampla concorrência	Artesanato e Moda	76	10	86	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
LUIS MAGNO	616601	LUIS MAGNO FARIAS DOS SANTOS	Ampla concorrência	Artesanato e Moda	79,2	5	84,2	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
MARIA DOS REMEDIOS COSTA	623134	MARIA DOS REMEDIOS COSTA	Ampla concorrência	Artesanato e Moda	74	10	84	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
MARCOLINA AGUIAR RODRIGUES	620083	Raízes do Buriti - Ascestralidade que se Trança	Ampla concorrência	Artesanato e Moda	71,4	10	81,4	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Comprovante de Endereço Atualizado, Comprovante dos Dados Bancários, e Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de São Luís, (dentro do prazo de validade)

1. **Artes Cênicas**

Proponente	**Proposta ID**	**Proposta**	**Cotas**	**Categoria**	**Pontuação Projeto**	**Pontuação Extra**	**Pontuação Final**	**Resultado Final Convocação**
Ilba Andreina sanchez Bastidas	616929	Ilba Andreina Sànchez Bastidas.	Ampla concorrência	Artes Cênicas	79	15	94	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

Núcleo de Produção Teoria das Artes	617686	Projeto CONFABULANDO: Nos Trilhos da Leitura	Pessoa negra	Artes Cênicas	84	10	94	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de São Luís (dentro do prazo de validade)
Casa do Sol Grupo Coletivo	622166	CASA DO SOL CIA DE ARTES	Pessoa negra	Artes Cênicas	84	10	94	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Amanda Damasio Furquim	622267	AMANDA DAMASIO FURQUIM	Ampla concorrência	Artes Cênicas	84	10	94	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Andrew Yaddy Martins Barros	621881	ANDREW YADDY MARTINS BARROS	Ampla concorrência	Artes Cênicas	88	5	93	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Comprovante de Endereço Atualizado, Comprovante de Dados Bancários, e Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional (dentro do prazo de validade)
Ayanna Kya Nunes Monteiro	623106	Ayanna Kia Nunes Monteiro	Pessoa negra	Artes Cênicas	88	5	93	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Yasmin Lopes dos Santos	618947	Yasmin Lopes	Ampla concorrência	Artes Cênicas	82	10	92	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Hélio Martins de Araujo	619282	Hélio Martins em "Lendas, Ritmos e a Poesia da Ilha de São Luís"	Ampla concorrência	Artes Cênicas	90	0	90	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Cristhiane Cardoso Pereira	617419	Espetáculo Devaneios de Maria	Ampla concorrência	Artes Cênicas	84	5	89	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
JOÃO VITOR FERNANDES SANTOS	622322	JOÃO VITOR FERNANDES SANTOS	Pessoa com deficiência	Artes Cênicas	84	5	89	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Isabele Lima Cutrim	618503	Teatro na Escola: Formando Plateias e Descobrindo Talentos	Ampla concorrência	Artes Cênicas	78	10	88	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

Alana Georgina Ferreira de Araújo	619729	ALANA GEORGINA FERREIRA DE ARAUJO	Pessoa negra	Artes Cênicas	78	10	88	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
COWORKING CULTURAL MA	622146	Coworking Cultural Maranhão	Pessoa negra	Artes Cênicas	78	10	88	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Calina Marques Rubim	623304	Corpo - Movimento: dançando diferentes mundos	Pessoa negra	Artes Cênicas	78	10	88	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
ERIVELTO VIANA PINTO	618068	CORPOS QUE ESCUTAM. Residência para criadores em dança	Ampla concorrência	Artes Cênicas	86	0	86	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

2. **Artes Visuais**

Proponente	**Proposta ID**	**Proposta**	**Cotas**	**Categoria**	**Pontuação Projeto**	**Pontuação Extra**	**Pontuação Final**	**Resultado Final Convocação**
LUIS EDUARDO OLIVEIRA PEREIRA CRUZ	618684	Beléke Lab	Pessoa negra	Artes Visuais	85,2	5	90,2	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
David Ferreira	617628	David Ferreira	Pessoa negra	Artes Visuais	85	5	90	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Carlos Alberto Leitão de Azevedo	622405	CARLOS ALBERTO LEITAO DE AZEVEDO	Ampla concorrência	Artes Visuais	85	5	90	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
José de Ribamar Silva Araújo	621444	José de Ribamar Silva Araújo	Ampla concorrência	Artes Visuais	84,8	5	89,8	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Moisés Pestana	620846	Psicopompo	Pessoa negra	Artes Visuais	84,6	5	89,6	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
#Joyces	616815	Coletivo #Joyces	Ampla concorrência	Artes Visuais	79,4	10	89,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Leanderson Guerra da Silva	623416	O OLHAR INVISÍVEL DO CENTRO HISTÓRICO	Ampla concorrência	Artes Visuais	88,8	0	88,8	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Joao Victor Silva de oliveira	622476	OUTRO CENTRO	Ampla concorrência	Artes Visuais	87,8	0	87,8	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

Chermom Gomes Soares Neto	621258	Chermom Gomes - São Luís Desenhada	Ampla concorrência	Artes Visuais	87	0	87	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Ausência de Comprovante de Endereço Atualizado e Declaração de Residência.
Matheus Icaro Lopes d'Eça Mendes	621569	Pequenos Olhares: O Centro Histórico de São Luís Visto por Crianças	Ampla concorrência	Artes Visuais	86,6	0	86,6	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Angela Izabel Medeiros Pereira	623247	Angela Izabel Medeiros Pereira	Ampla concorrência	Artes Visuais	76,6	10	86,6	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
kladson Falberth Silva Pacheco	622000	KLADSON FALBERTH SILVA PACHECO	Ampla concorrência	Artes Visuais	81,4	5	86,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Domingos de Jesus Costa Pereira Filho	618650	Olhares do Maranhão – Oficina de Criação Audiovisual e Documentário	Ampla concorrência	Artes Visuais	85,4	0	85,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Caroline Borges	622548	Cores de SLZ: Memórias Visuais da Cultura Ludovisense	Ampla concorrência	Artes Visuais	74,6	10	84,6	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
MARCIA REGINA MARANHÃO SERRA	621507	Escultura de Maricotas no Tambor de Crioula – Cultura de Barro	Pessoa negra	Artes Visuais	74,2	10	84,2	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Anny Beatriz Santos	622105	Voduns – Memória Sagrada em Cores	Pessoa negra	Artes Visuais	74,2	10	84,2	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

3. **Audiovisual | Culturas Digitais**

Proponente	**Proposta ID**	**Proposta**	**Cotas**	**Categoria**	**Pontuação Projeto**	**Pontuação Extra**	**Pontuação Final**	**Resultado Final Convocação**
QUEENS IN RAP	620214	QUASE AMOR	Ampla concorrência	Audiovisual e Culturas Digitais	90	10	100	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de São Luís (dentro do prazo de validade)

Jaguatirica Filmes	620579	Memórias em Cena	Ampla concorrência	Audiovisual e Culturas Digitais	90	10	100	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Caique Carlos dos Santos Damasceno	620727	A Princesa de Coroatá	Ampla concorrência	Audiovisual e Culturas Digitais	100	0	100	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
CLOCKWORK FILMES	621948	ClockWork Filmes	Pessoa negra	Audiovisual e Culturas Digitais	85	15	100	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
JOSÉ RICARDO SOUSA GALVÃO	616762	WEBSÉRIE TERRA DOS TAMBORES	Pessoa negra	Audiovisual e Culturas Digitais	94	5	99	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Paulo do Vale	619639	ANTONIO PAULO CRUZ O VALE	Ampla concorrência	Audiovisual e Culturas Digitais	94	5	99	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Jacksciene Guedes	622275	JACKSCIENE SOUZA GUEDES	Ampla concorrência	Audiovisual e Culturas Digitais	84	15	99	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Organik produçoes	622511	Manifesto Audiovisual "Som Brasil Jamaicano" - Núbia	Pessoa negra	Audiovisual e Culturas Digitais	84	15	99	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
BICHO D' ÁGUA	618346	ABÊ MANJÁ	Pessoa negra	Audiovisual e Culturas Digitais	88	10	98	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Rozz	620240	Tempo de Deus (Videoclipe Autoral de Impacto Sociocultural) por Neto Rozz	Ampla concorrência	Audiovisual e Culturas Digitais	88	10	98	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
FABIO.MOVIE	620951	Ritmos da História Antiga de Upaon - Açu: O Enigma das Estearias Maranhenses	Pessoa negra	Audiovisual e Culturas Digitais	88	10	98	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Valda Lino	621298	VOÇOROCAS - UMA EXPERIÊNCIA AUDIVISUAL	Ampla concorrência	Audiovisual e Culturas Digitais	88	10	98	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Blackroom Estudio	618989	Blackroom Estúdio	Ampla concorrência	Audiovisual e Culturas Digitais	92	5	97	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Régis Costa de Oliveira	619439	Ato Final: Apolônia Pinto	Ampla concorrência	Audiovisual e Culturas Digitais	92	5	97	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Johnny kelvin	619866	Chão de Cultura	Ampla concorrência	Audiovisual e Culturas Digitais	92	5	97	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Fernando Lucas	620448	Curandeiras: saberes femininos de cura	Pessoa negra	Audiovisual e Culturas Digitais	92	5	97	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

4. **Culturas Tradicionais – (não houve suplência)**

5. **Cultura Afro, Arte de Periferia, Hip Hop e Reggae - (não houve suplência)**

6. **Cultura Popular**

Proponente	Proposta ID	Proposta	Cotas	Categoria	Pontuação Projeto	Pontuação Extra	Pontuação Final	Resultado Final Convocação
GRUPO DE CULTURA LUZITANO ESPLENDOR DE MIRANDA	622152	Viviane de Oliveira Bom Tempo	Pessoa negra	Cultura Popular	92	10	102	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Quadrilha Junina Luar do Sertão	622165	Luar do Sertão – Cultura Junina na Escola	Pessoa negra	Cultura Popular	92	10	102	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Forró Zabumbaçuado - enquanto o arroz não seca	623010	FORRÓ RAIZ – FORRÓ ZABUMBAÇUADO NA ESCOLA	Pessoa negra	Cultura Popular	87	15	102	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Associação Cultural e Recreativa Bloco Tradicional Kambalacho do Ritmo	616947	KAMBALACHO 40 ANOS – RITMO, MEMÓRIA E FORMAÇÃO	Ampla concorrência	Cultura Popular	91,4	10	101,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
ASSOCIAÇÃO BOI DE MORROS DE CULTURA POPULAR E ARTE - ABOIARTE	621965	Boi de Morros – Saberes, Memórias e Tradição	Ampla concorrência	Cultura Popular	91	10	101	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Tambor de Crioula Flor de São de Benedito	622973	Lucilene Menezes Batista	Pessoa negra	Cultura Popular	90	10	100	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL BLOCO TRADICIONAL TROPICAIS DO RITMO	623138	BLOCO TRADICIONAL TROPICAIS DO RITMO	Ampla concorrência	Cultura Popular	90	10	100	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Clube Cultural de Bumba - meu - boi de Zabumba e Tambor de Crioula do Maranhão	621708	BUMBA - MEU - BOI DE ZABUMBA DE MESTRE BASILIO	Pessoa negra	Cultura Popular	89,8	10	99,8	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Projeto Batuques de Resistência	621001	Paulinne Christina Silva Pereira	Pessoa negra	Cultura Popular	89,4	10	99,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARNAVALESCA BLOCO TRADICIONAL "OS GUERREIROS DO RITMO" - ASSOBLOGUE	621845	BLOCO TRADICIONAL OS GUERREIROS DO RITMO	Ampla concorrência	Cultura Popular	89,4	10	99,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Bloco tradicional Magnata show	620086	Bloco Tradicional Magnatas Show	Ampla concorrência	Cultura Popular	89	10	99	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO TRADICIONAL OS FOLIÕES	616727	50 Anos de Foliões: Tradição, Ritmo e Memória	Ampla concorrência	Cultura Popular	93,8	5	98,8	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
COLETIVO DO TAMBOR DE CRIOULA DE MESTRE BASILIO	622017	TAMBOR DE CRIOULA DO MARANHÃO - MESTRE BASILIO	Ampla concorrência	Cultura Popular	88,8	10	98,8	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Casarao porta e janela	621618	TEBAS EM MOVIMENTO: Formação, Experimentação Artística e Criação Cultural	Pessoa negra	Cultura Popular	88,2	10	98,2	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
BLOCO 100 SIGILO	622276	Bloco 100 Sigilo - Bloco alternativo	Pessoa negra	Cultura Popular	88	10	98	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

QUADRILHA JUNINA OS TOPS DO SERTÃO	623094	Quadrilha Junina Os Tops do Sertão	Ampla concorrência	Cultura Popular	88	10	98	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de São Luís (dentro do prazo de validade)

7. **Patrimônio Cultural e Imaterial**

Proponente	**Proposta ID**	**Proposta**	**Cotas**	**Categoria**	**Pontuação Projeto**	**Pontuação Extra**	**Pontuação Final**	**Resultado Final Convocação**
Coletivo Salvaguardando o Amanhã	622051	Coletivo salvaguardando o amanhã	Pessoa negra	Patrimônio Cultural Imaterial	98	10	108	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Capoeira Prime	618548	Conexão Cultural	Pessoa negra	Patrimônio Cultural Imaterial	97,6	10	107,6	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Grupo Ginga da Ilha	618450	Projeto Ginga da Ilha	Pessoa negra	Patrimônio Cultural Imaterial	96,8	10	106,8	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
GRUPO FOLCLORICO TAMBOR DE CRIOULA UM DEGRAU DE SANTA LUZIA	619275	Grupo Folclórico Tambor de Crioula Um Degrau de Santa Luzia	Pessoa negra	Patrimônio Cultural Imaterial	96,4	10	106,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Tambor de Crioula Catarina Mina	622176	Gingança: Corpografias da Cultura Popular Maranhense	Pessoa negra	Patrimônio Cultural Imaterial	96	10	106	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Ricardo Araújo Rocha	620235	Ricardo Araújo Rocha	Ampla concorrência	Patrimônio Cultural Imaterial	100	5	105	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Comprovante de Endereço Atualizado, Comprovante dos Dados Bancários, Declaração do Coletivo, Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Municipal de São Luís, Estaduais, Federal e Trabalhista (dentro do prazo de validade)

Fabiano Dias	621430	Beirô Angola	Pessoa negra	Patrimônio Cultural Imaterial	100	5	105	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Gabriela Barros Rodrigues	621577	Gabriela Barros Rodrigues	Ampla concorrência	Patrimônio Cultural Imaterial	100	5	105	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de São Luís (dentro do prazo de validade)
CENTRO DE ATIVIDADES ROSA BRANCA	620642	BUMBA MEU BOI NOVILHO BRANCO	Ampla concorrência	Patrimônio Cultural Imaterial	94	10	104	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
centro esportivo de capoeira curumim ligeiro	621682	centro esportivo curumim ligeiro capoeira	Ampla concorrência	Patrimônio Cultural Imaterial	94	10	104	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Associação Religiosa, Cultural e Beneficente Akofá - Casa das Folhas	622446	Akofá - Casa das Folhas	Ampla concorrência	Patrimônio Cultural Imaterial	94	10	104	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

8. **Literatura**

Proponente	**Proposta ID**	**Proposta**	**Cotas**	**Categoria**	**Pontuação Projeto**	**Pontuação Extra**	**Pontuação Final**	**Resultado Final Convocação**
Raimundo Morais Ferreira	619963	Sarau Cordel em Movimento	Ampla concorrência	Literatura	73	0	73	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Academia Maranhense de Trovas - AMT	623165	ECOS DA ACADEMIA MARANHENSE DE TROVAS: Novos trovadores	Ampla concorrência	Literatura	62,8	10	72,8	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
EUCLIDES BARBOSA MOREIRA NETO	621639	Crônicas do Meu Tempo Existencial - Euclides Barbosa Moreira Neto	Ampla concorrência	Literatura	67,6	5	72,6	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Antonio Henrique França Costa	622582	Àṣà àti ìdánimọ̀: cultura e identidade	Pessoa negra	Literatura	66,4	5	71,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Alexia Tomásia Ferreira Cavalcante	621198	Cartas: Palavras que encontram	Ampla concorrência	Literatura	65,4	5	70,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Dumá Bezerra Doudement	623181	Dumá	Ampla concorrência	Literatura	70,4	0	70,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

JOSE RIBAMAR EWERTON NETO	622087	JOSE RIBAMAR EWERTON NETO	Ampla concorrência	Literatura	69,6	0	69,6	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de São Luís (dentro do prazo de validade)
Joseph Bruno Pinto Almeida Masullo	619398	Joseph Bruno Pinto Almeida Masullo	Pessoa negra	Literatura	64,2	5	69,2	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Necy Produções Culturais	623268	Necy Produções Culturais	Pessoa com deficiência	Literatura	53,8	15	68,8	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Luís Fernando Baima Álvares	618110	São Luís do Maranhão — História, Memória e Cidade em Livro Ilustrado	Ampla concorrência	Literatura	66,4	0	66,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Jackson Sousa alves	618593	Temperada das Tulhas II - livreto	Ampla concorrência	Literatura	61,4	5	66,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
SAMARONE LIMA DA SILVA JÚNIOR	622507	SAMARONE LIMA DA SILVA JÚNIOR	Ampla concorrência	Literatura	60,6	5	65,6	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Beth Yerushalaim	621976	Fernando Lucius	Ampla concorrência	Literatura	52,2	10	62,2	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Irla Maynara Marques Ferreira	621477	Irla Maynara Marques Ferreira	Ampla concorrência	Literatura	55,4	5	60,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Cláudio Terças	622239	José Cláudio da Silva Terças	Ampla concorrência	Literatura	54,4	0	54,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

9. **Música**

Proponente	**Proposta ID**	**Proposta**	**Cotas**	**Categoria**	**Pontuação Projeto**	**Pontuação Extra**	**Pontuação Final**	**Resultado Final Convocação**
Regiane de Araújo Silva	622703	Regiane Araújo	Ampla concorrência	Música	62	10	72	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

QUADRILHA JUNINA LINDA FLOR DO CAMPO	622724	JOSY SANTOS	Ampla concorrência	Música	61	10	71	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Comprovante de Endereço Atualizado, Comprovante dos Dados Bancários, Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Municipal de São Luís, Estaduais, Federal e Trabalhista (dentro do prazo de validade)
Domingos Thiago Fragoso Gomes Silva	623043	Mingos	Ampla concorrência	Música	70	0	70	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Comprovante de Endereço Atualizado, Comprovante dos Dados Bancários, Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Municipal de São Luís, Estaduais, Federal e Trabalhista (dentro do prazo de validade)
Rayanne Passos Ribeiro	623260	RAYANE PASSOS	Ampla concorrência	Música	60	10	70	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

Jordão sousa otsuka mendonça	622652	jordão sousa otsuka mendonça	Ampla concorrência	Música	69	0	69	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Comprovante de Endereço Atualizado, Comprovante dos Dados Bancários, Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Municipal de São Luís, Estaduais, Federal e Trabalhista (dentro do prazo de validade)
Lucas Abreu Ferreira	623521	Luca Abreu	Ampla concorrência	Música	68	0	68	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Rayslla Maria	623563	Rayslla	Ampla concorrência	Música	63	5	68	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Alessandra de Oliveira Gomes	622741	Alê Durrock & Felipe Van Halen	Ampla concorrência	Música	56	10	66	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Orlando Moreira Andrade	623212	Orlando Andrade – Música, Memória e Cultura Maranhense	Pessoa negra	Música	60	5	65	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Comprovante de Endereço Atualizado, Comprovante dos Dados Bancários, Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Municipal de São Luís, Estaduais, Federal e Trabalhista (dentro do prazo de validade)
Maria de Fatima Andrade Almeida	623333	Maria de Fátima Andrade Almeida	Ampla concorrência	Música	55	10	65	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Walterlow Macêdo Corrêa	623348	Walterlow Macêdo Corrêa	Ampla concorrência	Música	53	10	63	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

DAYANA VIANA DE SOUSA	623117	Dayana Viana de Sousa	Ampla concorrência	Música	52	10	62	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Ana Luiza Martins Coelho	622708	FREQUÊNCIAS DA ILHA — DJ ALMC	Ampla concorrência	Música	55	5	60	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Comprovante de Endereço Atualizado, Comprovante dos Dados Bancários, Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Municipal de São Luís, Estaduais, Federal e Trabalhista (dentro do prazo de validade)
VALDIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	616931	DJ JUNIOR SENNA	Ampla concorrência	Música	50	5	55	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Comprovante de Endereço Atualizado, Comprovante dos Dados Bancários, Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Municipal de São Luís, Estaduais, Federal e Trabalhista (dentro do prazo de validade)

10. **Mestres e Mestras**

Proponente	**Proposta ID**	**Proposta**	**Cotas**	**Categoria**	**Pontuação Projeto**	**Pontuação Extra**	**Pontuação Final**	**Resultado Final Convocação**
MARCELO HENRIQUE SILVA	618393	MARCELO HENRIQUE SILVA	Pessoa negra	Mestres e Mestras	98	5	103	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
José Raimundo da Silva	617512	José Raimundo Silva	Ampla concorrência	Mestres e Mestras	97	5	102	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

Américo Azevedo Neto	618463	Cazumbá: Memória, Teatro e Saberes do Maranhão - Mestre Américo Azevedo Neto	Pessoa com deficiência	Mestres e Mestras	97	5	102	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Comprovante de Endereço Atualizado, Comprovante dos Dados Bancários, Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Municipal de São Luís, Estaduais, Federal e Trabalhista (dentro do prazo de validade)
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE TAMBOR DE CRIOULA ORIENTE	619319	Aldair José Fonseca	Pessoa negra	Mestres e Mestras	92	10	102	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Maria Joselina dos Santos	620680	MARIA JOSELINA DOS SANTOS	Pessoa negra	Mestres e Mestras	92	10	102	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
ELINALDO GUSMÃO	618575	Capoeira Prime – Mestre Fuzuê	Pessoa negra	Mestres e Mestras	96	5	101	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Raimundo Nonato Rodrigues	618998	VILA EMBRATEL - RAIMUNDO NONATO RODRIGUES	Pessoa negra	Mestres e Mestras	96	5	101	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Paulo Sérgio Pinto	623531	Voz de Terreiro: Música e Ritmos da Vivência do Povo do Axé	Ampla concorrência	Mestres e Mestras	86	15	101	INABILITADO: O proponente não apresentou, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação: Comprovante de Endereço Atualizado, Comprovante dos Dados Bancários, e Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional (dentro do prazo de validade)
Associação cultural e beneficente estrela de luz	623553	Cantador de Histórias, Guardião de Tradições	Pessoa negra	Mestres e Mestras	91	10	101	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Juliana da Cruz Oliveira	617565	Das Ruas pro Bosque — Casa da Onça: Corpo, Letra, Memória e Território	Pessoa com deficiência	Mestres e Mestras	85	15	100	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

MESTRE BAMBA	619464	KLEBER UMBELINO LOPES FILHO	Pessoa negra	Mestres e Mestras	95	5	100	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
PEDRO LOPES FERREIRA NETO	619909	PEDRO LOPES FERREIRA NETO	Ampla concorrência	Mestres e Mestras	100	0	100	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
GILSON CÉSAR NUNES DE OLIVEIRA	620313	Corpo que fala: saberes e memórias da mímica	Ampla concorrência	Mestres e Mestras	100	0	100	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
José Tupinambá David Borges	620638	Mestre Negão - O legado Vivo	Pessoa negra	Mestres e Mestras	94,6	5	99,6	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO
Rui Pinto Chagas	620590	Rui Pinto Chagas	Pessoa negra	Mestres e Mestras	94,4	5	99,4	HABILITADO SUPLENTE CONVOCADO

São Luís, 19 de novembro de 2026

Rosivan Fellipe Brandão dos Reis
Secretário Municipal de Cultura de São Luís

Publicado por: Marilia Santos Vieira
Código identificador: 06a5d34d-6e69-4ee7-95b3-d75be03fe5ed

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

PORTARIA N.º 154/2026 - SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, **MATHEUS GOMES BEZERRA** , Matricula nº 48392, Chefe de Serviço como **GESTOR e JOSÉ DAMIÃO TEIXEIRA SOARES** , Matricula nº 63210, Superintendente de Administração como **FISCAL** , para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **NOTAS DE EMPENHO 27/2026/SEMCAS** e **3324/2026/SEMCAS referente ao Processo Administrativo nº 25101.008879/2026** , cujo objeto contratação direta da empresa especializada para Inscrição de 20 (vinte) Conselheiros Tutelares e 4 (quatro) Conselheiros Municipais de Direitos do CMDCA, na Capacitação **I SEMINÁRIO "QUEM PROTEGE PRECISA SER FORTALECIDO:FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E DESAFIOS DA ATUAÇÃO NA GARANTIA DE DIREITOS" DE 17 À 19/11/2026 EM SÃO LUÍS/MA,** promovido pela empresa **Favorecido: Formares Consultoria em Políticas Públicas e Direitos Humanos (8.379.602 LILIANE MARIA SILVA)** , cujo CNPJ **48.379.602/0001-28.**

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NUBERVANE SILVA MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (interina)

Publicado por: Matheus Gomes Bezerra
Código identificador: 32b1cf91-cdc5-45e7-8e26-31230bebf30d

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 296/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.056/2026 – CPL/PMSL (Compras.Gov nº 79/2026)

Processo Administrativo SEI nº 15901.005390/2026

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** , instituição criada e constituída nos termos da Lei n º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, Nº 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.: 65.071-380, neste ato representada pela Presidente em exercício, a **Srª. Jéssica Natanna Rocha da Guia** , inscrita no CPF Nº 048.***.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.056/2026/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação** , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024** , de 09 de fevereiro de 2024 e **62.276/2026** de 20 de fevereiro de 2026,

alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto **o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de Materiais Médico-hospitalares (MMH), destinados ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís – MA,** especificados nos **itens 5 e 7** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.056/2026/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: KASMED IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	
CNPJ Nº: 19.006.720/0001-92	
TELEFONE: (77) 3481-1002 / 99846-4545	E - MAIL: licitacoes@kasmed.net
ENDEREÇO: Av. Lindolfo Miranda, nº 883 - Bairro: Amaralina – Cep: 47600-000, Bom Jesus da Lapa - BA	
VALOR TOTAL: R$ 157.950,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Keppler Araujo Silva	
RG Nº: 9.8.***-** SSP/BA**	**CPF: 100.***.***-****

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
5	Atadura de crepe, com no mínimo 13 fios/cm², 100% algodão cru, isenta de lanugens, impureza e fios soltos, não abrasiva e aerada com espessura e textura uniformes; com elasticidade mínima de 75% no sentido longitudinal, com manutenção da propriedade elástica original, mesmo após várias utilizações; composições de trama fechada e resistente à perfuração digital; enrolada sobre si de forma compacta. Embalagem individual em invólucro de polipropileno, acondicionada em saco plástico selado, impermeável, com dados de identificação e procedência. Tamanho: 10cm com no mínimo, 1,8m de comprimento em repouso e de 4,5m quando esticada. Marca: ECOMAX Fabricante: KASMED	**ROLO**	**121.500**	**0,45**	**54.675,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
7	Atadura de crepe, com no mínimo 13 fios/cm², 100% algodão cru, isenta de lanugens, impureza e fios soltos, não abrasiva e aerada com espessura e textura uniformes; com elasticidade mínima de 75% no sentido longitudinal, com manutenção da propriedade elástica original, mesmo após várias utilizações; composições de trama fechada e resistente à perfuração digital; enrolada sobre si de forma compacta. Embalagem individual em invólucro de polipropileno, acondicionada em saco plástico selado, impermeável, com dados de identificação e procedência. Tamanho: 20cm com no mínimo, 1,8m de comprimento em repouso e de 4,5m quando esticada. Marca: ECOMAX Fabricante: KASMED	**ROLO**	**121.500**	**0,85**	**103.275,00**

3. **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2** , desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. **DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com possibilidade de renovação dos quantitativos registrado, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 38, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da Licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. **DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado

o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 41, inciso III, do Decreto nº 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes,

observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. **DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital* .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1** , dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL* .

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Jéssica Natanna Rocha da Guia
Presidente em exercício/CPL

Keppler Araujo Silva
KASMED IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 8831c780-7fb8-46c1-9c78-f5ca814aba99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 297/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.056/2026 – CPL/PMSL (Compras.Gov nº 79/2026)

Processo Administrativo SEI nº 15901.005390/2026

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** , instituição criada e constituída nos termos da Lei n º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, Nº 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.: 65.071-380, neste ato representada pela Presidente em exercício, a **Srª. Jéssica Natanna Rocha da Guia** , inscrita no CPF Nº 048.***.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.056/2026/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação** , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024** , de 09 de fevereiro de 2024 e **62.276/2026** de 20 de fevereiro de 2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto **o Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de Materiais Médico-hospitalares (MMH), destinados ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís – MA,** especificados nos **itens 6 e 8** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n. º 90.056/2026/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ERIMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	
CNPJ Nº: 19.844.928/0001-80	
TELEFONE: (44) 3528-2540 / 3528-1872	E - MAIL: licitacao@erimax.com.br
ENDEREÇO: Estrada PR-364, Parte B, Lote Rural 492/493, nº 3022, Barracão A, Chácara Tupãssi, CEP: 85.938-899, Assis Chateaubriand, PR	
VALOR TOTAL: R$ 55.890,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e noventa reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Sandra Regina Cardoso Leite	
RG Nº: 3.397.*-***	**CPF: 464.***.***-****

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA RESERVADA					
6	Atadura de crepe, com no mínimo 13 fios/cm², 100% algodão cru, isenta de lanugens, impureza e fios soltos, não abrasiva e aerada com espessura e textura uniformes; com elasticidade mínima de 75% no sentido longitudinal, com manutenção da propriedade elástica original, mesmo após várias utilizações; composições de trama fechada e resistente à perfuração digital; enrolada sobre si de forma compacta. Embalagem individual em invólucro de polipropileno, acondicionada em saco plástico selado, impermeável, com dados de identificação e procedência. Tamanho: 10cm com no mínimo, 1,8m de comprimento em repouso e de 4,5m quando esticada. Marca/Fabricante: ERIMAX	**ROLO**	**40.500**	**0,49**	**19.845,00**
COTA RESERVADA					
8	Atadura de crepe, com no mínimo 13 fios/cm², 100% algodão cru, isenta de lanugens, impureza e fios soltos, não abrasiva e aerada com espessura e textura uniformes; com elasticidade mínima de 75% no sentido longitudinal, com manutenção da propriedade elástica original, mesmo após várias utilizações; composições de trama fechada e resistente à perfuração digital; enrolada sobre si de forma compacta. Embalagem individual em invólucro de polipropileno, acondicionada em saco plástico selado, impermeável, com dados de identificação e procedência. Tamanho: 20cm com no mínimo, 1,8m de comprimento em repouso e de 4,5m quando esticada. Marca/Fabricante: ERIMAX	**ROLO**	**40.500**	**0,89**	**36.045,00**

3. **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2** , desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. **DA VALIDADE E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com possibilidade de renovação dos quantitativos registrado, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 38, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo o registro dos licitantes remanescentes para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes remanescentes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes da Licitação, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. **DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 41, inciso III, do Decreto nº 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. **DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital* .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos licitantes remanescentes no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1** , dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL* .

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Jéssica Natanna Rocha da Guia
Presidente em exercício/CPL

Sandra Regina Cardoso Leite
ERIMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: e617b6e9-a373-45f6-b69d-75943847284c

PORTARIA N.º 13/2026 - CPL/PRES/GAB

Dispõe sobre a designação e atuação da Equipe de Planejamento das Contratações - EPC, no âmbito da Central Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências.

A Presidente da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA** , no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 4.537/2005 e alterações posteriores, e, ainda, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 60.155, de 07 de fevereiro de 2024, em especial, o disposto no artigo 3º e seguintes;

RESOLVE:

Art . 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Equipe de Planejamento de Contratação – EPC, no âmbito desta Central Permanente de Licitação – CPL, nos termos a seguir:

I. Renato Pinheiro Maramaldo (Mat. N° 6469663)

II. Myrian Waléria Rodrigues de Vasconcelos (Mat. Nº 6468703);

III. Christiane Brenda de Freitas Bezerra Morais (Mat. Nº 51469);

IV. Carlos Eduardo Rodrigues Silva (Mat. Nº 6469175).

Parágrafo Único – O servidor Carlos Eduardo Rodrigues Silva atuará, exclusivamente, na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência das contratações que tenham por objeto a aquisição bens e serviços da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art . 2º A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de formalização da contratação, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. A EPC poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendida como a ratificação da contratação direta e a formalização do ajuste.

Art . 3º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o caso:

I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II - Realizar a análise de mercado e a pesquisa de preços;

III - Elaborar o Termo de Referência - TR / Projeto Básico – PB;

IV - Elaborar a Análise de Riscos;

V - Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VI - Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; e

VII - Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

§1º . As atividades descritas no caput são de responsabilidade conjunta de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir para sua elaboração e conferência, formalizando-as mediante assinatura dos documentos correspondentes.

§2º . No período de férias ou impedimentos legais de algum dos membros da EPC acima designados, a elaboração dos artefatos poderá ser realizada por somente 2 (dois) servidores, dentre os indicados.

Art . 4º Fica designado para elaboração de minuta contratual, nos casos em que for exigível, o servidor Marcella Abdalla Costa (Mat. Nº 6468699).

Art. 5º Fica revogada a **Portaria nº 05/2026/CPL/PRES/GAB** , de 29 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Município, ANO XLVI * Nº 025 * ISSN 2764-8958.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Jéssica Natanna Rocha da Guia
Presidente em exercício/CPL

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro
Código identificador: e14771fa-a533-4448-bc5c-af56c3449116

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 623/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 623/2025/CPL/PMSL/MA, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EMPRESA MÓVEIS VITÓRIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537/2005 alterada pela Lei nº 7.690/2024, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada por sua Presidente em exercício, Sra. Jéssica Natanna Rocha Da Guia, portadora do CPF nº 048.***.***-**, e de outro lado a empresa MÓVEIS VITÓRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.794.354/0001-56, com sede na Rua Luís Domingues, nº 2145, Entroncamento, Imperatriz - MA, CEP: 65.913-000, neste ato representada pelo Sr. Fernando Machado Abreu, portador do CPF nº 025.***.***-**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI n°15901.035348/2026, com fundamento no art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 62.276/2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e a renovação dos quantitativos referentes à Ata de Registro de Preços n° 623/2025/CPL/PMSL, oriunda do Pregão Eletrônico - SRP n° 90.106/2025/CPL/PMSL, assinada em 17/11/2025, destinada ao fornecimento de material permanente, especificados nos itens 30 e 56.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços nº 623/2025/CPL/PMSL fica prorrogada por mais 1 (um) ano, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 27, caput, do Decreto Municipal nº 62.276/2026, iniciando-se o novo período de vigência em 19/11/2026 e encerrando-se em 19/11/2027, contado de data a data a partir do termo final do período original, conforme publicação da referida Ata no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. Fica renovada a totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº 623/2025/CPL/PMSL, referente aos itens 30 e 56, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no valor total de R$ 149.862,50 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), observadas as disposições do art. 27, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	CADEIRA TIPO ESCRITÓRIO FIXA POLIPROPILENO, com as características mínimas: material do assento e encosto em polipropileno, material estrutura em aço carbonado, acabamento da estrutura em pintura epóxi, tipo base: fixo, tipo encosto: fixo, características adicionais: empilhável, cor do encosto e acento: a combinar, tipo pé: sapatas, dimensões aproximadas do assento: 50 x 53 cm (L x P), dimensões aproximadas do encosto: 50 x 29 cm (L x A), altura total do produto: 80 cm, aproximadamente, altura do chão até o acento: 46 cm, aproximadamente. Peso Suportado (kg): aproximadamente 110kg. Garantia mínima de 12 meses	UND	375	99,90	37.462,50
56	MESA HEXAGONAL COM 6 CADEIRAS INFANTIL, com as características mínimas: Mesa com tampo bipartido, medindo 1,20m de diâmetro, sextavada com cada aresta medindo 60cm, tampo em resina termoplástica abs injetado, liso, bordas duplas e medindo 30mm de largura base da mesa formada por um tubo único com parede mínima de 1,5mm e medida mínima de 20mm x 20mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, resultando em um único ponto de solda unindo as extremidades do mesmo tudo, e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo com medida mínima de 20mm x 20mm parede mínima de 1,5mm, 6 colunas com tubo de 1.1/2" polegadas para os pés, afixado por parafuso num tubo fêmea de 2'' com bucha em PP conformado para recebimento do mesmo tubo do pé. O tubo fêmea de 2'' com 2mm de espessura deverá ser soldado nos tubo da base do tampo com ponteiras em polipropileno injetado, altura tampo/chão 580mm, marca do fabricante injetada em auto - relevo deverá estar no encosto e no tampo da mesa. Constituintes - Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, fixados por meio de rebites e pinos, Assento com medidas aproximadas de 340mm (larg) x 340mm (prof) considerando raio de curvatura afixado por 04 parafusos na sua parte inferior, altura assento/chão 330mm aproximadamente encaixada a estrutura. Encosto com medidas mínimas de 330mm (larg) x 260mm (alt) considerando raio de curvatura afixado por 02 pinos plásticos sua parte traseira com pega mão. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Estrutura formada por tubo oblongo de 16x30 de diâmetro com espessura de 1,5mm para assento e encosto. Travessa de união das colunas em tubo de 16x30mm na 1,5mm. Colunas em tubo oblongo 29x58 na 1,50mm. Pés confeccionados em resina plástica de alto impacto (PP) em forma de arco com acabamento liso e brilhante medindo 460mm de comprimento X 40mm de largura nas extremidades X 50mm de largura na parte central do pé e com 02 frisos em toda extensão do pé com 04 mm de espessura e 46mm de altura do friso. Cavidade do pé receptora do tubo oblongo 29x58 medindo 84,5mm de altura x 3mm de espessura. Afixação do pé a coluna feita por rebite. Cor da Estrutura: CINZA. Obs: apresentar junto da proposta catálago técnico detalhado com vistas do produto e insumos onde seja informado detalhadamente todos insumos utilizados na confecção do produto com suas medidas relatadas	UND	50	2.248,00	112.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 623/2025/CPL/PMSL, publicada no PNCP em 19/11/2025, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, ressalvado o subitem 4.7.1 da Ata, que vedava acréscimos nos quantitativos com fundamento no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.157/2024, revogado pelo art. 56 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.2. Consigna-se que a renovação de que trata a Cláusula Terceira restabelece os quantitativos ao limite originalmente registrado, sem configurar acréscimo ilegal de valor ou alteração de equilíbrio financeiro, mantendo-se integralmente a vantajosidade econômica para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação do extrato deste Primeiro Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Jéssica Natanna Rocha Da Guia
Presidente em exercício da CPL/PMSL

Fernando Machado Abreu
MÓVEIS VITÓRIA LTDA

Publicado por: Myrian Waléria Rodrigues de Vasconcelos
Código identificador: 351e16f4-3aee-47bc-b2aa-00fba2b8d1f6

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA N.º 85 - CGM, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

A CONTROLADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 4.114/2002, de 23 de dezembro de 2002 ,

R E S O L V E:

Conceder 3,1/2 (três diárias e meia) ao Controlador-Geral do Município, **SERGIO MOTTA** , matrícula nº 51516, para pagamento de despesas decorrentes do seu deslocamento para a cidade de Brasília/DF, nos dias 26 e 27 de novembro de 2026, para participar da **60ª REUNIÃO TÉCNICA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – RTC/CONACI.**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANDRÉA VASCONCELOS
Controladora Adjunta do Município de São Luís

Publicado por: Rodrigo Bruno Mamede
Código identificador: cd9eb79b-1aef-4edb-a08e-f8bc3416c730

PORTARIA N.º 86 - CGM, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

A CONTROLADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 4.114/2002, de 23 de dezembro de 2002 ,

R E S O L V E:

Conceder 2,1/2 (duas diárias e meia) ao Auditor de Controle Interno, **JOHNNETH DE SENE FONSECA** , matrícula nº 49570, para pagamento de despesas decorrentes do seu deslocamento para a cidade de Brasília/DF, em companhia do Controlador-Geral do Município, onde participará da **CÂMARA TÉCNICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - 60ª REUNIÃO TÉCNICA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO -RTC/CONACI** , nos dias 26 a 27 de novembro de 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANDRÉA VASCONCELOS
Controladora Adjunta do Município de São Luís

Publicado por: Rodrigo Bruno Mamede
Código identificador: 757d9306-3159-4f36-a7c9-c45711a3a983

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 33/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15201.007436/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.098/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 116/2026 Assunto: Contratação para aquisição de insumos hospitalares destinados a atender às necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM. Contratante: HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES – HMDM, CNPJ nº. 07.008.865/0001-43; Contratada: DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI , CNPJ sob o nº 30.866.576/0002-88; Objeto: Aquisição de insumos hospitalares destinados a atender às necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM; Unidade Orçamentária: 15201 – Hospital Municipal Djalma Marques; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 0229 – Rede de Atenção às Urgências e Emergências – RUE; Projeto/Atividade: 2.144 – Atendimento de Urgência e Emergência; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: R$ 4.356,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais); Data da assinatura: 19 de novembro de 2026. Prazo de vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

ILMARA ARRUDA PINHO
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Kessiane Coelho de Melo
Código identificador: 1a88bf1d-f0bf-4d13-aa16-ef4e7034c519

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

PORTARIA N.º 767, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no SEI nº 18201.002808/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 863, de 18 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 19 de outubro de 2021, que concedeu o benefício de **Pensão por Morte** , nos termos do **art. 40, § 7º, "I", e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) e art. 23, § 8º, art.24, §1°, II da EC nº 103/2019 c/c Art. 207, II, "a" da Lei nº 4.615/2006, c/c art. 15, II, "a", da Lei n° 6.863/2020, sem paridade,** ao viúvo Senhor **DIOGENES NONATO GOUVEIA (100% da cota),** dependente legal da ex servidora **MARIETA SILVA GOUVEIA,** aposentada no cargo de Agente Administrativo, Nível VI, Padrão "H", matrícula nº 343496-1, falecida em 17 de maio de 2021, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias da data do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificada pela Lei nº 13.183/2015).

Art. 2º. O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, II, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a **R$ 1.375,00 (Um mil, trezentos e setenta e cinco reais)** , conforme memória de cálculo discriminada abaixo.

Remuneração contributiva percebida na data do óbito: R$ 1.375,00

Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 6.433,57

70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

Total da Pensão: R$ 1.375,00

Art. 3º. A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n° 4.395/04 e art. 212, § 3°, da Lei Municipal n° 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da CF/88.

Art. 4º. Esta portaria torna sem efeito a Portaria nº 863, de 18 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 19 de outubro de 2021, que passa a vigorar nos termos deste.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marilena Tinoco
Código identificador: 1ca4ff24-526f-47f5-ac66-5549b0ba7fe0

PORTARIA N.º 768, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 18201.005137/2026.

RESOLVE:

Art.1º. Retificar a Portaria nº 100, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 17 de fevereiro de 2022, que concedeu o benefício de Pensão por Morte, nos termos do Art. 40, § 7º, "I" e § 8º da CF/88 (redação pela EC nº 41/03) c/c art. 3º, parágrafo único da EC nº 47/2005 e art. 23, § 8º e art. 24, §§ 1º e 2º da EC nº 103/2019, **com paridade** , à viúva a Senhora **MARILENE SANTOS MORAES (100% da cota),** dependente legal do ex-servidor **GILMAR ARAÚJO MORAES** , aposentado no cargo de Professor Nível Superior 4, Referência "I", matrícula nº 29406-1, falecido em 12 de janeiro de 2022, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerido em até 90 dia da data do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19), respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.

Art.2º. O valor da pensão será de **R$ 6.006,88 (Seis mil, seis reais e oitenta e oito centavos)** .

Art.3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art.4º. Esta portaria torna sem efeito a Portaria nº 100, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 17 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar nos termos deste.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marilena Tinoco
Código identificador: e818e381-62c5-4b4a-91d0-7eff12d5caf8

PORTARIA N.º 769, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.21242R1.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 920, de 10 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 26 de novembro de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte, à viúva Senhora **ALINE SILVA DOS SANTOS,** dependente legal do servidor Senhor **DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS FILHO.**

Art. 2º. A Portaria nº 920, de 10 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 26 de novembro de 2021, passa a vigorar nos termos do **art. 40, § 7º, "II", da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c o Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 6.863/2020,** com embasamento no **art. 23, § 8º , 24 §1°, inciso I e II da EC nº 103/2019, c/c o art. 207,II, "a" da Lei n° 4615/2006,** concedendo o benefício de Pensão por Morte à viúva Senhora **ALINE SILVA DOS SANTOS (100% da cota),** dependente legal do servidor Senhor **DOMINGOS FRANCISCO DO SANTOS FILHO,** matrícula nº 48139-1, ocupante do cargo de Técnico Municipal Nível Superior Farmácia-Bioquímica, Nível X, Padrão "I", falecido em 14 de outubro de 2021, **sem paridade** , produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias da data do mesmo, conforme previsão legal contida no **art. 74, I, da Lei nº 8.213/ 1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19), respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.**

Art. 3º. O benefício corresponde à totalidade da remuneração contributiva percebida pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o Art. 2º, II da Lei Federal nº 10.887/2024, cujo valor da Pensão será de **R$ 6.041,91 (Seis mil, quarenta e um reais e noventa e um centavos),** devendo ser pago **R$ 3.477,78 (Três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos),** conforme cálculo apurado da cota parte, em conformidade com o **art. 24, § 2º da EC nº 103/2019.**

Título	Soma das Faixas do Provento do Instituidor	Valor apurado para o Beneficiário
1ª faixa 100%	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00
2ª faixa 60%	R$ 1.621,00	R$ 972,60
3ª faixa 40%	R$ 1.621,00	R$ 648,40
4ª faixa 20%	R$ 1.178,91	R$ 235,78
5ª faixa 10%	R$ 0,00	R$ 0,00
Total		**R$ 3.477,78**

Art. 4º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 5º. A Portaria nº 920, de 10 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 26 de novembro de 2021, passa a vigorar nos termos deste.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marilena Tinoco
Código identificador: 936b2e5a-7a4d-4131-ad49-130083451328

PORTARIA N.º 770, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.20683R1.

RESOLVE:

Art.1º. Retificar a Portaria n° 503, de 07 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 15 de junho de 2021, que concedeu o Benefício de **Pensão por Morte** , nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e §8º da Constituição Federal/88 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c o arts. 23, §8º da EC nº 103/2019, c/c o art. 207, II "a" da Lei Municipal nº 4.615/2006, **sem paridade** , ao viúvo o Senhor **MANOEL DOS SANTOS SALGUEIRO FILHO (100% da cota)** , dependente legal da servidora **ILMA DE JESUS BRAGA SALGUEIRO** , ocupante do cargo de Cozinheiro, Nível II, Padrão "E", matrícula nº 37385-1, falecida em 27 de outubro de 2020, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias da data do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificada pela Lei nº 13.183/2015).

Art.2º. O benefício corresponde à totalidade da remuneração contributiva percebida pela servidora na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, II, da Lei n° 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a **R$ 1.180,85 (Um mil, cento e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)** , conforme memória de cálculo discriminada abaixo:

I - Remuneração contributiva percebida na data do óbito: R$ 1.180,85

II - Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 6.101,06

III - 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV - Total da Pensão: R$ 1.180,85

Art.3º. A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n° 4.395/04 e art. 212, § 3°, da Lei Municipal n° 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da CF/88.

Art.4º. Esta portaria torna sem efeito a Portaria n° 503, de 07 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 15 de junho de 2021, que passa a vigorar nos termos deste.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município,
Em Exercício

Publicado por: Marilena Tinoco
Código identificador: 2d739765-18c7-48bb-8ed5-6d6b43fbe341

PORTARIA N.º 771, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.20426R1.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 2952, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 18 de setembro de 2020, que concedeu o benefício de Pensão por Morte, ao viúvo Senhor **IRANILDO DE AZEVEDO LIMA,** dependente legal da servidora Senhora **MARIA DE FATIMA BARROS DE AZEVEDO LIMA.**

Art. 2º. A Portaria nº 2952, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 18 de setembro de 2020, passa a vigorar nos termos do **art. 40, § 7º, "I", da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c o Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 6.863/2020,** com embasamento no **art. 23, § 8º da EC nº 103/2019,** concedendo o benefício de Pensão por Morte ao viúvo Senhor **IRANILDO DE AZEVEDO LIMA (100% da cota),** dependente legal da servidora Senhora **MARIA DE FATIMA BARROS DE AZEVEDO LIMA,** matrícula nº 44493-1, no cargo de Técnico Municipal Nível Superior Medicina, Nível X, Padrão "J", falecida em 04 de maio de 2020, **sem paridade** , produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias da data do mesmo, conforme previsão legal contida no **art. 74, I, da Lei nº 8.213/ 1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19), respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.**

Art. 3º. O benefício corresponde à totalidade da remuneração contributiva percebida pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o Art. 2º, II da Lei Federal nº 10.887/2024, cujo valor da Pensão será de **R$ 7.318,67 (Sete mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos),** devendo ser pago **R$ 3.649,67 (Três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos),** conforme cálculo apurado da cota parte, em conformidade com o **art. 24, § 2º da EC nº 103/2019.**

	Soma das Faixas do Provento do Instituidor	**Valor apurado para o Beneficiário**
1ª faixa 100%	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00
2ª faixa 60%	R$ 1.621,00	R$ 972,60
3ª faixa 40%	R$ 1.621,00	R$ 648,40
4ª faixa 20%	R$ 1.621,00	R$ 324,20
5ª faixa 10%	R$ 834,67	R$ 83,47
Total		**R$ 3.649,67**

Art. 4º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 5º. A Portaria nº 2952, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 18 de setembro de 2020, passa a vigorar nos termos deste.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marilena Tinoco
Código identificador: f3626e37-46f3-401a-8dcc-f160f398ed70

PORTARIA N.º 772, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.20379R1.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Ato de Concessão n° 2933, de 20 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 26 de agosto de 2020, que concedeu o benefício de **Pensão por Morte** , nos termos do **art. 40, § 7º, inciso I e §8º da Constituição Federal/88 (com redação dada pela EC nº 41/2003) , c/c art. 23, §8° da EC n° 103/2019, c/c o art. 207, II, "a", da Lei nº 4615/2006** , **sem paridade** , à filha maior inválida **Senhora SORAYA MENDES COSTA (100% da cota)** , dependente legal da ex-servidora **CREUZA MENDES COSTA** , aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "E", matrícula nº 351780-1, falecida em 23 de março de 2020, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias da data do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificada pela Lei nº 13.183/2015).

Art. 2º. O benefício corresponde à totalidade da remuneração contributiva percebida pela servidora na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, I, da Lei n° 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a **R$ 1.201,75 (Hum mil, duzentos e um reais e setenta e cinco centavos)** , conforme memória de cálculo discriminada abaixo.

I - Remuneração contributiva percebidos na data do óbito: R$ 1.201,75

II - Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 6.101,06

III - 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV - Total da Pensão: R$ 1.201,75

Art. 3º. A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n° 4.395/04 e art. 212, § 3°, da Lei Municipal n° 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da CF/88.

Art. 4º. Esta portaria torna sem efeito o Ato de Concessão n° 2933, de 20 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 26 de agosto de 2020, que passa a vigorar nos termos deste.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marilena Tinoco
Código identificador: 467e8e57-cdee-4e1b-ae77-97c89391de99

PORTARIA N.º 773, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.07.20915R1.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 441, de 14 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 20 de maio de 2021, que concedeu o benefício de Pensão por Morte, ao viúvo Senhor **EVLADIR DIAS SOUSA,** dependente legal da servidora Senhora **IRLENE REGO SOUSA.**

Art. 2º. A Portaria nº 441, de 14 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 20 de maio de 2021, passa a vigorar nos termos do **art. 40, § 7º, "II", da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c o Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 6.863/2020,** com embasamento no **art. 23, § 8º , 24 §1°, inciso I e II da EC nº 103/2019, c/c o art. 207,II, "a" da Lei n° 4615/2006,** concedendo o benefício de Pensão por Morte ao viúvo Senhor **EVLADIR DIAS SOUSA (100% da cota),** dependente legal da servidora Senhora **IRLENE REGO SOUSA,** matrícula nº 80709-1, ocupante do cargo de Professor Nível Superior 4, Referência "F", falecida 17 de março de 2021, **sem paridade** , produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias da data do mesmo, conforme previsão legal contida no **art. 74, I, da Lei nº 8.213/ 1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19), respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.**

Art. 3º. O benefício corresponde à totalidade da remuneração contributiva percebida pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o Art. 2º, II da Lei Federal nº 10.887/2024, cujo valor da Pensão será de **R$ 4.746,84 (Quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos),** devendo ser pago **R$ 3.195,54 (Três mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos),** conforme cálculo apurado da cota parte, em conformidade com o **art. 24, § 2º da EC nº 103/2019.**

	Soma das Faixas do Provento do Instituidor	Valor apurado para o Beneficiário

1ª faixa 100%	R$ 1.621,00	R$ 1.621,00
2ª faixa 60%	R$ 1.621,00	R$ 972,60
3ª faixa 40%	R$ 1.504,84	R$ 601,95
4ª faixa 20%	R$ 0,00	R$ 0,00
5ª faixa 10%	R$ 0,00	R$ 0,00
Total		**R$ 3.195,54**

Art. 4º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 5º. A Portaria nº 441, de 14 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 20 de maio de 2021, passa a vigorar nos termos deste.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marilena Tinoco
Código identificador: 5d0686d0-84b7-4657-93cc-5dfad55e75f3

PORTARIA N.º 774, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM , Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no SEI nº 18201.003560/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 660, de 29 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 11 de Agosto de 2021, que concedeu o benefício de **Pensão por Morte** , nos termos do **art. 40, § 7º, "II", e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) e art. 23, § 8º da EC nº 103/2019 c/c Art. 207, II, "a" da Lei nº 4.615/2006, c/c art. 15, II, "a", da Lei n° 6.863/2020, sem paridade,** à mãe Senhora **VENANCIA PEREIRA DA SILVA (100% da cota),** dependente legal do servidor **JOSE WILLAME PEREIRA CASTRO,** ocupante do cargo de Técnico Municipal Nível Médio Análises Clinicas, Nível VII, Padrão "H", matrícula nº 125250-1, falecido em 24 de abril de 2021, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias da data do mesmo, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificada pela Lei nº 13.183/2015).

Art. 2º. O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, II, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a **R$ 1.692,10 (Um mil, seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos)** , conforme memória de cálculo discriminada abaixo.

Remuneração contributiva percebida na data do óbito: R$ 1.692,10

Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 6.433,57

70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

Total da Pensão: R$ 1.692,10

Art. 3º. A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n° 4.395/04 e art. 212, § 3°, da Lei Municipal n° 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da CF/88.

Art. 4º. Esta portaria torna sem efeito a Portaria nº 660, de 29 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 11 de Agosto de 2021, que passa a vigorar nos termos deste.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

José Reinaldo Mendes Oliveira Júnior
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município
Em Exercício

Publicado por: Marilena Tinoco
Código identificador: a7788032-9dc7-4b3d-91f0-43702e717371

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDIFISMA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDIFISMA PARA O TRIÊNIO DE 2027 A 2029

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (11/11/2026), realizou-se, presencialmente na sede do SINDIFISMA, situada à Rua das Andirobas/Juçaras Nº 10, Edifício Executive Lake Center, sala 301, Jardim Renascença, São Luís/MA, a Assembleia Geral Ordinária, regularmente convocada para a criação e composição da Comissão Eleitoral, em estrita observância ao disposto nos artigos 17, inciso II; parágrafo único; 19 e 20 do Estatuto Social do SINDIFISMA e demais disposições regimentais aplicáveis. Em primeira chamada, às 9 horas (9:00), verificou-se a ausência de quórum estatutário mínimo para instalação imediata dos trabalhos. Aguardado o prazo regimental, às 9 horas e trinta minutos (9:30), em segunda chamada, a Assembleia Geral Ordinária foi regularmente instalada com qualquer número de filiados presentes, registrado na respectiva lista de presença física e eletrônica, que passam a integrar a presente ata como anexos. A mesa diretora dos trabalhos foi presidida pela Senhora Nayde Carvalho Fonseca, Presidente da Assembleia, Presidente no Sindifisma, que convidou a mim, Maridalva Coqueiro para Secretária dessa Assembleia, para secretariar a sessão e

lavrar a presente ata.

Iniciada a ordem do dia, a Presidente da mesa procede à leitura do Edital de Convocação e dos dispositivos estatutários que regem o processo eleitoral da entidade - especificamente o artigo 17, inciso II, o artigo 18, parágrafo único, o artigo 19 e o artigo 20 do Estatuto Social do SINDIFISMA - esclarecendo aos presentes as atribuições, a autonomia, os prazos e os critérios de elegibilidade e impedimento aplicáveis aos integrantes da Comissão Eleitoral, destacando-se a vedação de participação de candidatos ou integrantes de chapas concorrentes no pleito.
Aberto o espaço para manifestações, indicações e candidaturas entre os filiados aptos presentes fisicamente e conectados na sala virtual, após ampla discussão e observância das regras estatutárias quanto ao número de membros e suplentes, foram indicados e aprovados por unanimidade os seguintes filiados em pleno gozo de seus direitos sociais para compor a Comissão Eleitoral do SINDIFISMA: Emanoel Bernardino Lopes Sousa Viana, Clebeomar Ewerton Moreira e Ana Lucia Frazão Pereira. Onde definiram que o filiado Emanoel Bernardino Lopes Sousa Viana será o Presidente da comissão. Ficando, portanto, definida a comissão eleitoral.

Presidente da Comissão Eleitoral: Emanoel Bernardino Lopes Sousa Viana;

- **Membro 1: Clebeomar Ewerton Moreira;**
- **Membro 2: Ana Lucia Frazão Pereira.**

Os membros ora eleitos e empossados declaram aceitar o encargo e afirmaram não incorrer em nenhum dos impedimentos previstos no Estatuto do SINDIFISMA, comprometendo-se a conduzir todo o processo eleitoral com lisura, imparcialidade, publicidade e estrita observância às normas estatutárias e regimentais vigentes, desde a publicação dos atos convocatórios até a apuração e proclamação dos eleitos.

Ficou deliberado, ainda, que a Comissão Eleitoral terá pleno acesso às dependências administrativas e aos arquivos necessários do Sindicato para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Nada mais havendo a tratar na ordem do dia desta Assembleia Geral Ordinária, o(a) Presidente da mesa agradeceu a participação de todos os filiados presentes e declarou encerrada a sessão às 11:30 horas. Para constar e produzir todos os efeitos legais e estatutários, eu, Maridalva Coqueiro Pereira, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, e pelo(a) Presidente da Assembleia, acompanhada das listas de presença. Fica expressamente consignado que o presente documento poderá ser assinado de forma física ou eletrônica por meio da plataforma GOV.BR (assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020). Segue em anexo lista de presença.

São Luís, 11 de novembro de 2026.

Nayde Carvalho Fonseca
Presidente da Assembleia

Maridalva Coqueiro Pereira
Secretária da Assembleia

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 78976bb3-f70a-4667-a700-50e48eb7176b

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO SINDIFISMA

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos do Município de São Luís - SINDIFISMA, eleita na presente data, em conformidade com o edital publicado no Diário Oficial do Município, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve, com base nos artigos 71 e 72 do Estatuto do SINDIFISMA, convocar todos os filiados regularmente inscritos para a realização da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, referente ao triênio 2027 a 2029, a realizar-se na sala da sede do SINDIFISMA, situado à Rua das Andirobas/Juçaras Nº 10, Edifício Executivo Lake Center. Sala 301, Jardim Renascença-São Luís-MA, no dia 30 de Novembro de 2026, das 9:00h (nove horas) às 15:00h (quinze horas), respeitando a duração de 06 (seis horas), conforme previsto no artigo 82 do Estatuto. Os registros das chapas deverão acontecer na sede do SINDIFISMA, obedecendo às regras previstas nos artigos 72, 73 e 74 do já citado Estatuto, respeitando o prazo da entrega de até 10 (dez) dias após a publicação deste Edital.

São Luís, 19 de novembro de 2026

EMANOEL BERNARDINO LOPES SOUSA VIANA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 04be8c31-ec32-4f01-a186-fa4d672e293e

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Esmênia Miranda Ferreira da Silva
Prefeita de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540, Centro.
São Luís/MA
CEP: 65010-130

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=SAO LUIS, OU=06011555000115, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2026-11-19T17:00:00-0300